

UNISANTOS - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito Ambiental Internacional

NOEMI LEMOS FRANÇA

Teoria da Justiça na nova ordem global e Indicador de Conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14: estudo de caso sobre Parcerias e Meios de Implementação na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim

Santos, 2023

NOEMI LEMOS FRANÇA

Teoria da Justiça na nova ordem global e Indicador de Conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14: estudo de caso sobre Parcerias e Meios de Implementação na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim

Tese para aprovação no curso de doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação *strictu sensu* da UNISANTOS, na área de concentração de Direito ambiental internacional e Regimes ambientais: formação, efetividade e dinâmica institucional

Orientador (a) Prof. Dr. Alcindo F. Gonçalves

Co-orientador (a) Prof. Dr. Cléber Ferrão Corrêa

Santos, 2023

[Dados Internacionais de Catalogação]
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos
Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

F814t França, Noemi Lemos
Teoria da Justiça na nova ordem global e Indicador
de Conformidade de sistema jurídico ao ODS n° 17.14
: estudo de caso sobre Parcerias e Meios de Implementação
na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica
da Lagoa Mirim / Noemi Lemos França ; orientador Alcindo
Fernandes Gonçalves. -- 2023.
155 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) - Universidade Católica de Santos,
Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito,
2023
Inclui bibliografia

1. Teses. 2. Governança global. 3. Regimes ambientais.
4. Teoria da Justiça. 5. Indicador. 6. Objetivos do
sustentável. I. Gonçalves, Alcindo - 1952. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 340(043.2)

NOEMI LEMOS FRANÇA

Teoria da Justiça na nova ordem global e Indicador de Conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14: estudo de caso sobre Parcerias e Meios de Implementação na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim

Tese para aprovação no curso de doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação *strictu sensu* da UNISANTOS, na área de concentração de Direito ambiental internacional e Regimes ambientais: formação, efetividade e dinâmica institucional

Aprovado o trabalho,

Em 18/10/2023,

Pelos membros componentes da banca examinadora:

Prof. Dr. Alcindo F. Gonçalves, orientador, membro nato, UNISANTOS;

Prof. (a) Dr. (a) Flávio de Miranda Ribeiro, membro titular, UNISANTOS;

Prof. (a) Dr. (a) Gabriela Soldano Garcez, membro titular, UNISANTOS;

Prof. (a) Dr. (a) Márcia Aps, membro titular, UNISANTOS;

Prof. (a) Dr. (a) Júlio César de Sá da Rocha membro titular, Universidade Federal da Bahia.

Agradeço à Sociedade Visconde de São Leopoldo, à Pós-graduação *strictu sensu* em Direito da UNISANTOS e à CAPES – Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de ensino superior do MEC – Ministério da educação. Agradeço aos clientes, familiares e amigos por me lembrarem o que é realmente importante.

O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES (código de financiamento 001).

Resumo na língua vernácula

A presente tese tem como tema a efetividade do desenvolvimento sustentável como um critério de justiça na nova ordem global e a possibilidade de avaliação da conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 sobre aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. A pesquisa tem as seguintes fases: descrição do referencial, exploração de indicador a partir desse referencial, descrição da cooperação transfronteiriça em dado sistema jurídico escolhido para ensaio teórico e exploração do indicador após o ensaio teórico. A base de investigação está na avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 e no objeto de ensaio teórico, que é a cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim. A contribuição que se pretende é instrumentalizar a análise dessa conformidade para alcançar o ODS nº 17.14 para subsidiar processos de tomada de decisão de atores do desenvolvimento sustentável. O problema de pesquisa é voltado ao como pode ser avaliada essa conformidade, partindo-se da hipótese de que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional fornece informações acerca de um padrão de análise. A metodologia é a dedutiva, ou seja, tomando-se o referencial teórico como premissas gerais aplicáveis extraem-se conhecimentos como um indicador. Como resultado da pesquisa, tem-se que a exploração do indicador elaborado - que representa uma norma voluntária - na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, gerou dados menos vagos e não puramente qualitativos, o que fortalece a implementação dos 17 ODSs da ONU. Esse indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 permite a efetividade do desenvolvimento sustentável como um critério de justiça na nova ordem global, pois os resultados tendem a estar na coerência em diferentes graus de políticas para o desenvolvimento sustentável; na facilitação da efetividade do desenvolvimento sustentável pela avaliação da conformidade de sistema jurídico ao desenvolvimento sustentável; e nas normas voluntárias como regime ambiental enquanto critérios específicos de justiça.

Palavras-chave: Indicador jurídico de conformidade, ODS ONU, regimes internacionais.

Resumo em inglês

This thesis focuses on the effectiveness of sustainable development as a criterion of justice in the new global order and the possibility of evaluating the compliance of a legal system with SDG nº 17.14 on increasing the coherence of policies for sustainable development. The research has the following phases: description of the reference, exploration of the indicator based on this reference, description of cross-border cooperation in a given legal system chosen for theoretical testing and exploration of the indicator after the theoretical test. The basis of investigation is the assessment of the compliance of the legal system with SDG nº 17.14 and the object of theoretical testing, which is the transboundary cooperation of the Lagoa Mirim river basin. The intended contribution is to instrumentalize the analysis of this compliance to achieve SDG nº 17.14 to support decision-making processes of sustainable development actors. The research problem is focused on how this compliance can be assessed, based on the hypothesis that the description of certain theories on global governance, environmental regimes and international environmental law provides information about a standard of analysis. The methodology is deductive, that is, taking the theoretical framework as applicable general premises, knowledge is extracted as an indicator. As a result of the research, the exploration of the elaborated indicator - which represents a voluntary standard - in the description of cross-border cooperation in the Lagoa Mirim river basin, generated less vague and not purely qualitative data, which strengthens the implementation of the 17 SDGs of the UN. This indicator of compliance of the legal system with SDG nº 17.14 allows the effectiveness of sustainable development as a criterion of justice in the new global order, as the results tend to be consistent in different degrees of policies for sustainable development; in facilitating the effectiveness of sustainable development by assessing the compliance of the legal system with sustainable development; and in voluntary standards as an environmental regime as specific justice criteria.

Keywords: Legal compliance indicator, UN SDGs, international regimes.

Resumo em espanhol

Esta tesis se centra en la eficacia del desarrollo sostenible como criterio de justicia en el nuevo orden global y la posibilidad de evaluar el cumplimiento de un ordenamiento jurídico con el ODS nº 17.14 sobre aumentar la coherencia de las políticas para el desarrollo sostenible. La investigación consta de las siguientes fases: descripción de la referencia, exploración del indicador a partir de esta referencia, descripción de la cooperación transfronteriza en un determinado sistema jurídico elegido para la prueba teórica y exploración del indicador después de la prueba teórica. La base de la investigación es la evaluación de la conformidad del ordenamiento jurídico con el ODS nº 17.14 y el objeto de la prueba teórica, que es la cooperación transfronteriza de la cuenca del río Lagoa Mirim. El aporte que se pretende es instrumentalizar el análisis de este cumplimiento para alcanzar el ODS nº 17.14 para apoyar los procesos de toma de decisiones de los actores del desarrollo sostenible. El problema de investigación se centra en cómo se puede evaluar este cumplimiento, partiendo de la hipótesis de que la descripción de ciertas teorías sobre gobernanza global, regímenes ambientales y derecho ambiental internacional proporciona información sobre un estándar de análisis. La metodología es deductiva, es decir, tomando el marco teórico como premisas generales aplicables, se extrae el conocimiento como indicador. Como resultado de la investigación, la exploración del indicador elaborado - que representa un estándar voluntario - en la descripción de la cooperación transfronteriza en la cuenca del río Lagoa Mirim, generó datos menos vagos y no puramente cualitativos, lo que fortalece la implementación del 17 ODS de la ONU. Este indicador de cumplimiento del ordenamiento jurídico con el ODS nº 17.14 permite la efectividad del desarrollo sostenible como criterio de justicia en el nuevo orden global, ya que los resultados tienden a ser consistentes en diferentes grados de políticas para el desarrollo sostenible; en facilitar la eficacia del desarrollo sostenible mediante la evaluación de la conformidad del sistema jurídico con el desarrollo sostenible; y en estándares voluntarios como régimen ambiental como criterios específicos de justicia.

Palabras clave: Indicador de cumplimiento legal, ODS de la ONU, regímenes internacionales.

Lista de gráfico, tabelas e quadros

Gráfico 1 – Quantidade de teses do Quadro 1 por ano de publicação	55
Gráfico 2 – Quantidade de teses do Quadro 1 por IES	55
Gráfico 3 – Quantidade de teses do Quadro 1 por linha de pesquisa	56
Gráfico 4 – Quantidade de teses do Quadro 1 por localização do tema do estudo científico	56
Quadro 1 – Teses publicadas anteriormente na BDBTD em 2021.1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021	50-51
Quadro 2 – Prévia da análise do problema abordado, da hipótese e da metodologia nos resultados do Quadro 1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021	53-54
Quadro 3 – Lista de títulos das teses do Quadro 1 como subsídio para elaboração de estudo científico com base em investigação original na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021	58
Quadro 4 – Critérios de valor da governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional segundo as ideias desenvolvidas na subseção 2.2	39
Quadro 5 – Graus de aumento da coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável pelos critérios de valor do Quadro 4	41-46
Quadro 6 – Análise das teses do Quadro 2 catalisadas por quatro (4) elementos do referencial teórico (alínea f do Capítulo 3, trecho inicial)	64-71
Quadro 7 – Normas voluntárias como regime ambiental a partir do Quadro 6	74-75
Quadro 8 – Cotejo entre os indicadores da Subseção 2.7 e as normas voluntárias como regime ambiental do Quadro 7 para melhoria desses indicadores	79-82
Quadro 9 – Indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	86-89
Quadro 10 – Excerto sobre cooperação transfronteiriça dos atos internacionais do Anexo A sobre a Lagoa Mirim	95-104
Quadro 11 – Ensaio teórico de avaliação da conformidade ao ODS nº 17.14 do sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, segundo	

os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do Quadro 9 da subseção 3.7

107-112

Lista de abreviaturas e siglas

BDBTD	Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações
CFC	Clorofluorocarboneto
DAI	Direito ambiental internacional
ESG	Environmental, Social and Governance
IES	Instituições de ensino superior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ODS	Objetivo do desenvolvimento sustentável
ONU Brasil	Organização das Nações Unidas no Brasil
PRI	Princípios do investimento responsável
UNISANTOS	Universidade Católica de Santos
VSS	Voluntary Sustainability Standards

Sumário

INTRODUÇÃO	15-18
Capítulo 1 - Teoria da justiça na nova ordem global	19-29
Capítulo 2 - Governança Global, Regimes Ambientais e Direito Ambiental Internacional	30-48
2.1 Objetivo	30
2.2 Descrição do referencial teórico para fins de obtenção de informações acerca de um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (desenvolvimento)	30
2.3 O papel do DAI, a ideia de nova ordem global de Zürn e os ODSs da ONU (fundamentação)	34
2.4 Pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica e conceitual (abordagem metodológica)	35
2.5 Formas de medir inferidas dos cotejos entre o problema de pesquisa e o referencial teórico (resultados)	36
2.6 Cotejo entre as formas de medir inferidas e a descrição do ODS nº 17.14 (discussão)	38
2.7 Possibilidade de medição com pré indicadores da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 pela coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável segundo presença ou ausência de critérios de valor em maior ou menor grau (conclusão)	47
Capítulo 3 - Indicador Jurídico de Conformidade ao ODS nº 17.14	49-90
3.1 Protótipo de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica	62
3.2 Análise de teses para melhoria dos pré indicadores e prototipagem de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica como possível componente de um regime ambiental (desenvolvimento)	62
3.3 Normas voluntárias como um regime ambiental, a politização de Zürn como solução para o dilema da governança global e a regulação amigável de Porter e Linde (fundamentação)	76
3.4 Pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)	77
3.5 Cotejo entre os pré indicadores e as normas voluntárias como regime ambiental para melhoria do indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (resultados)	78
3.6 Critérios de valor complementares relacionados ao tema “água” para o ensaio teórico com objeto de estudo na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (discussão)	84

3.7 A probabilidade dos indicadores complementares aumentarem a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável e os seus graus (conclusão)	84
--	-----------

Capítulo 4 - Cooperação Transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim **91-118**

4.1 Objetivo	94
4.2 Ensaio teórico dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável na cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (desenvolvimento)	94
4.3 A materialização da governança global de Gonçalves pela articulação de interesses e soluções em regimes (fundamentação)	105
4.4 Pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)	105
4.5 Cotejo entre o problema de pesquisa e o sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim por meio da presença ou ausência de excertos como evidência mensuráveis (resultados)	106
4.6 Possibilidade de ajuste a partir da medição da conformidade do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim ao ODS nº 17.14 pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (discussão)	113
4.7 A necessidade de reforço dos meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável na cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (conclusão)	113
4.8 Exploração do indicador de conformidade ao ODS nº 17.14 na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim	113
4.8.1 Objetivo	113
4.8.2 Evidências de respostas ao problema de pesquisa (desenvolvimento)	114
4.8.3 O fortalecimento e a revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável pelo referencial teórico (fundamentação)	114
4.8.4 Pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)	115
4.8.5 Cotejo entre a ideia de indicadores apropriados de Biermanna, Norichika e Rakhyun e os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (resultados)	116

4.8.6 Os indicadores de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável e os compromissos formalizados pelos governos em nível nacional, o sucesso da governança global e o papel do DAI (discussão) 116

4.8.7 Os indicadores e o subsídio ao processo de tomada de decisão acerca da necessidade de reforçar os meios de implementação e sobre a necessidade de revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e a coadjuvante do alcance do ODS nº 17.14 (conclusão) 117

Capítulo 5 - Possibilidades e limites da avaliação de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 119-120

CONCLUSÃO 121-122

REFERÊNCIAS 123-127

APÊNDICE A – Teses publicadas anteriormente na BDBTD e biblioteca da UniSantos em 2021.1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021 131-155

APÊNDICE B – Prévia da análise do problema abordado, da hipótese e da metodologia nos resultados do Quadro 1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021 131-155

APÊNDICE C – Análise das teses do Quadro 2 catalisadas por quatro (4) elementos do referencial teórico (alínea f do Capítulo 3) 131-155

APÊNDICE D – Excerto sobre cooperação transfronteiriça dos atos internacionais do Anexo A sobre a Lagoa Mirim 131-155

APÊNDICE E - Ensaio teórico de avaliação da conformidade ao ODS nº 17.14 do sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, segundo os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do Quadro 9 da subseção 3.7 131-155

ANEXO A – Lista de resultados de pesquisa de atos internacionais com o verbete “lagoa mirim” 131-155

ANEXO B – Ilustração 1 (Lagoa Mirim-NO) 131-155

Introdução

A presente tese tem como tema único e delimitado para estudo científico a possibilidade de avaliação da conformidade de um sistema jurídico ao ODS – Objetivos do desenvolvimento sustentável nº 17 sobre “Parcerias e meios de implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”, em especial o de número 14 acerca de “Questões sistêmicas - Coerência de políticas e institucional”/” 17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável”; e ainda um ensaio da construção de uma teoria da justiça em que a efetividade do desenvolvimento sustentável seja também um critério na nova ordem global.

Os ODSs da ONU (ONU Brasil, 2022) consistem em “[...] um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. [...]”. A contribuição da ONU e seus parceiros para atingir a Agenda 2030 no Brasil se dá por meio do estabelecimento de dezessete (17) objetivos “[...] ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.” (ONU Brasil, 2022).

De fato, os atores globais em suas diversas formas engajam-se¹ para atingir os ODSs, inclusive o de nº 17 sobre “Parcerias e meio de implementação”. O Direito nacional brasileiro conforma-se à essa dinâmica. A exploração da avaliação dessa conformidade é feita por indicador baseado na descrição da governança global, dos regimes ambientais e do DAI – Direito ambiental internacional; e na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

A base de investigação original dessa tese está no caráter inovador da avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 da ONU; e no objeto do estudo de caso e do ensaio teórico, que é a cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

¹Uma das evidências desse engajamento é a litigância climática, analisada em profundidade no artigo de Cavedon-Capdeville (2020, p. 47); destaca-se: “A análise do SIDH, das contribuições da Corte Europeia de Direitos Humanos e dos casos de litigância climática no Sistema da ONU de direitos humanos e em tribunais nacionais indica um nítido avanço no ciclo de ecologização dos direitos humanos.”

Acredita-se que a real contribuição da tese para a especialidade é instrumentalizar a avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 da ONU para subsidiar processos de tomada de decisões de atores no alcance desses ODS, ou seja, no fortalecimento de meios de implementação e na revitalização de parcerias globais para o desenvolvimento sustentável.

O objetivo deste trabalho é subsidiar a instrumentalização da análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI por um indicador. E as razões de elaboração da tese são coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 por um indicador.

Assim, o problema de pesquisa é: como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14? Para respondê-lo, toma-se como hipótese a de que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e DAI fornece informações sobre um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14.

Por isso, a metodologia é a dedutiva, ou seja, toma-se o referencial teórico como premissas gerais aplicáveis e extraem-se conhecimentos como o indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 da ONU.

Esse referencial teórico são as ideias de “global governance into the future” de Held (2015), de regimes internacionais como ações da governança de Gonçalves (2011), de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017), de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020) e de motivação para adoção de fatores ESG - Environmental, Social and Governance de Naum (2018).

Assim, a pesquisa tem as seguintes fases: descrever um referencial, explorar um indicador a partir desse referencial, descrever a cooperação transfronteiriça em dado sistema jurídico escolhido para ensaio teórico e explorar o indicador após o ensaio teórico. A última fase consiste em ensaiar a consideração da efetividade do desenvolvimento sustentável como um critério de justiça na nova ordem mundial a partir de (3) três ideias: a coerência, em graus maiores, de políticas para o desenvolvimento sustentável, a facilitação da efetividade do desenvolvimento sustentável pela avaliação da conformidade de um sistema jurídico ao próprio desenvolvimento sustentável e as normas voluntárias como regime ambiental enquanto critérios específicos de justiça. Em outras palavras, mais justo tende a ser um sistema jurídico se esse tiver maior coerência de política pública para o

desenvolvimento sustentável, se essa efetividade é acompanhada sistematicamente, e se há participação dos atores na formulação de normas setoriais.

Como resultado da fase um da pesquisa (descrição da governança global, dos regimes ambientais e do DAI), tem-se que, cotejando-se parte do problema de pesquisa com o referencial teórico, infere-se que são formas de medir em sistema jurídico a implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas:

- a) reinventar a governança global, governando o “Global Commons”, nas circunstâncias contemporâneas, por uma vida pública democrática em nível global;
- b) construir e pôr em prática, os regimes internacionais, enquanto ações da governança global. Isso tomando-se os regimes internacionais como a materialização da governança pela articulação e coordenação de interesses em instrumentos (pactos, contratos, códigos, convenções, tratados etc.);
- c) analisar a evolução do regime jurídico para solução de problemas comuns e identificar fatores que determinam o sucesso desse regime e a sua importância no contexto do DAI para fins de tutela eficiente;
- d) cooperar como vínculo ou combinação das diversas relações entre múltiplos atores (sociais, de cooperação público-privada) envolvidos no alcance das metas estabelecidas na Agenda 2030 enquanto resultado do processo de governança global;
- e) integrar motivadamente fatores ESG à análise de investimento em diversas formas.

Na fase dois da pesquisa (exploração de indicador jurídico de conformidade ao ODS nº 17.14 da ONU), após cotejo do pré-indicador baseado no referencial teórico com as pré-normas voluntárias extraídas de outras teses, obteve-se como resultado pontos de melhoria (integração dos pré-indicadores a partir de complementos).

O resultado da fase três da pesquisa (descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim) foi perceber a presença ou ausência de certos trechos nos documentos internacionais analisados como evidência de avaliação da conformidade ao ODS nº 17.14 da ONU, após cotejo do indicador elaborado com o sistema jurídico selecionado.

E, o resultado da fase quatro da pesquisa (exploração do indicador elaborado na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim), foi que os indicadores elaborados são menos vagos que o ODS nº 17.14 e, por tanto,

fortalecem a implementação desses; e os indicadores elaborados não são puramente qualitativos e, portanto, fortalecem a implementação do ODS nº 17.14 da ONU.

A cooperação transfronteiriça na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim foi eleita para esta tese, porque por causa da interdependência entre os entes interessados, também por razões ecológicas, e em razão do bom funcionamento da cooperação transfronteiriça tender à efetividade do desenvolvimento sustentável, ou ao atingimento desse aqui proposto critério de justiça na nova ordem global. Ademais, a escolha dessa cooperação em especial vincula-se ao papel do DAI de, pela contínua interação política, sistematizar e monitorar compromissos assumidos conjuntamente na construção da nova ordem global.

Capítulo 1 - Teoria da justiça na nova ordem global

Quais os critérios de justiça na nova ordem global? Como saber o que se considera justo ou injusto em momento de transição para o desenvolvimento sustentável com revisão dos conceitos de soberania e governança global?

Acreditamos que a efetividade do desenvolvimento sustentável é também um critério de justiça na nova ordem global, que complementa algumas das teorias da justiça existentes. Essa possível complementação não será objeto deste trabalho de pesquisa, reservarmos a essa tarefa em um momento futuro.

Especificamente neste trabalho, tem-se que esse critério está em três (3) ideias, quais sejam:

- a) coerência, em graus maiores, de políticas para o desenvolvimento sustentável (ODS nº 17.14) (ONU Brasil, 2022), como será demonstrado no Quadro 5 do Capítulo 2 e na subseção 3.7;
- b) facilitação da efetividade do desenvolvimento sustentável pela avaliação da conformidade de um sistema jurídico a este desenvolvimento sustentável, como demonstrado no Capítulo 3 e subseção 4.8.7; e
- c) normas voluntárias como regime ambiental e critérios específicos de justiça na nova ordem global, como demonstrado na subseção 3.3.

A inclusão de um dos ODSs (ONU Brasil, 2022) na letra “a” acima, possibilita inferir que os ODS podem ser vistos como critérios de justiça, porque tem fins semelhantes aos critérios de justiça de algumas das teorias existentes, quais sejam, “[...] garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

Antes de avançar-se, delineiem-se alguns significados. O significado de efetividade é o de uma “[...] Atividade ou existência real; realidade passível de verificação. [...] (MICHAELIS, 2022). O desenvolvimento sustentável significa aquele que “[...] requer atenção sistemática à renovação dos recursos naturais. [que] Requer uma abordagem holística focada nos ecossistemas em nível nacional, regional. e global, com uso coordenado da terra e planejamento cuidadoso do uso da água e exploração florestal [...]” (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa). Um critério de justiça significa “A formalidade ou forma da justiça é o critério ou parâmetro mediante o qual os bens escassos e comuns têm de ser distribuídos.” (BONALDO, 2021, p. 4) e significa o “Critério da repartição dos direitos e obrigações [...]” (BONALDO, 2021, p. 9) e a

especificação pelo “[...] fim da comunidade, que funciona como critério para a distribuição de cargas e de serviços, por um lado, e, por outro, de cargos e honras entre os consociados.” (BONALDO, 2021, p. 22). A nova ordem global significa aquela que se caracteriza pela contínua interação política entre Países, organismos governamentais e civis, nos diversos espaços de discussão e deliberação existentes (falar-se-á mais sobre isso na subseção 2.3). A revisão do conceito de soberania significa “soberania estatal democrática” de Alves (2022, p. 40), ou seja, a que surge do “[...] descompasso entre o conceito tradicional de soberania, calcado em centralidade e estatalidade, e o contexto prático, em que múltiplos atores criam, alteram, transformam e fomentam o direito, paralelamente ao aparato estatal, pela via da governança.”

A razão de se pensar sobre uma teoria da justiça na nova ordem global é a de que uma nova lógica prepondera na transição para o desenvolvimento sustentável. Se o contexto em que as ações justas se dão se altera, muda-se também os critérios de justiça, dentro desta nova lógica preponderante.

Esta nova lógica preponderante está na ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020), e consiste em uma “[...] cooperação [...] como elemento vital para amalgamar as diversas relações entre os atores envolvidos no alcance das metas estabelecidas” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 301) na “[...] Agenda ODS [...] [como] fruto do processo de Governança Ambiental Global [...] [cuja] funcionalidade [...] mantém a lógica de cooperação e coordenação por sistemas de governança.” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 308).

Esta nova lógica preponderante está também no fato de que “[...] muitos programas voluntários [normas voluntárias ambientais] [...] [têm] algum grau de envolvimento com os governos, seja para reconhecimento de iniciativas além da lei, seja para ações que visam atender a lei [...] de forma diferenciada [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 33); quando, então, “[...] entram na lógica dos acordos voluntários, um dos instrumentos públicos de gestão ambiental (regulação)” (RIBEIRO, 2021b, p. 33), definidos como “[...] acordos [...] negociados coletivamente entre o governo e representantes setoriais [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 36).

A presente busca de esclarecimento sobre uma teoria da justiça na nova ordem global tem natureza de ensaio, pois é um tema a ser desenvolvido e um experimento teórico a ser testado nos diversos âmbitos em que interessar ser justo na nova ordem global.

A formulação de critérios de justiça precisa vir acompanhada da submissão desses critérios a uma real interpretação e a uma real aplicação a fim de que se confirme a natureza justa dos efeitos produzidos. Essa submissão se dá porque as principais conclusões deste trabalho de pesquisa se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76).

Um dos âmbitos em que interessa ser justo na nova ordem global é o âmbito das “políticas para o desenvolvimento sustentável”, tema do ODS nº 17.14 (Brasil, 2022), vinculado ao “aumento de coerência”.

A baixa coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável resulta em inefetividade dessas, ou seja, em desenvolvimento insustentável. Por isso, o “aumento de coerência” passou a ser um critério de qualidade, ou seja, de “Grau de perfeição, de precisão ou de conformidade a certo padrão” (MICHAELIS, 2022) que, no caso, é o desenvolvimento sustentável.

O critério qualitativo de justiça de aumento de coerência de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável significa maior grau de conformidade ao padrão desenvolvimento sustentável, que se caracteriza por: atentar sistematicamente à renovação dos recursos naturais; abordagem holística; focar nos ecossistemas em nível nacional, regional e global; usar coordenadamente a terra; planejar cuidadosamente o uso da água e a exploração florestal (UNITED NATIONS, 1987).

Os ODSs (ONU Brasil, 2022) são importantes para a construção da justiça, porque tem fins semelhantes aos critérios de justiça, ou seja, garantir que todas as pessoas possam desfrutar de paz e de prosperidade. A justiça (“Paz, Justiça e Instituições Eficazes”) é o objetivo nº 16 do desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022), sendo instrumentos a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, o acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. O ODS nº 17.14 se relaciona com a justiça por uma questão sistêmica, ou seja, por ser a Justiça também uma instituição, da qual se exige coerência de suas políticas para o desenvolvimento sustentável.

A forma de avaliação da conformidade de políticas públicas ao padrão desenvolvimento sustentável será estudada no Capítulo 3 deste trabalho, em especial para aferir em que grau um sistema jurídico está para o ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022).

Essa avaliação por meio de um indicador próprio tem o objetivo de subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI. E as razões de sua elaboração são coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022).

No Capítulo 3 deste trabalho, será demonstrada a possibilidade teórica de avaliar-se a conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), ou seja, de se averiguar a possibilidade de aferir se um sistema jurídico tende a facilitar o aumento de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável.

A possibilidade teórica de se aferir se um sistema jurídico resultará em fatos que correspondam a evidências de desenvolvimento sustentável tem relação direta com a efetividade desse sistema jurídico.

A ideia é que quanto maior o grau de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), maior será a probabilidade teórica de ocorrerem resultados que caracterizem o desenvolvimento sustentável, ressalvadas as variáveis de interpretação e aplicação desse sistema jurídico, que são momentos em que se pode alcançar efetividade². Aliás, indícios da possível validade dessa exceção apareceram durante os trabalhos de pesquisa, pois - como será detalhado no início do Capítulo 4 - apesar do sistema jurídico de Cooperação Transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (conceituado na subseção 4.2 e composto de dezesseis – 16 - atos internacionais dos anos 1909 a 2006), não alcançar conformidade integral ao ODS nº 17.14 em nenhum desses atos internacionais, alcançar conformidade parcial em quatro (4) desses atos internacionais e alcançar desconformidade em doze (12) desses atos internacionais (Quadro 11 da subseção 4.5), as atividades do “Comitê Mirim São Gonçalo” (2023) indicam uma possivelmente contribuição para reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

²De modo paralelo, Esty e Porter (2002, p. 80, tradução própria) colocam a hipótese de que “[...] o regime regulatório ambiental de uma nação será mais eficaz em produzir os resultados desejados se o contexto econômico e jurídico for sólido.” Nas palavras dos autores: “Modelando o desempenho ambiental e suas causas [...] O segundo conjunto de variáveis independentes, que chamamos de contexto econômico e legal, são indicadores das instituições e capacidades administrativas, científicas e técnicas mais gerais de um país. Isso inclui medidas da extensão do estado de direito, proteção e direitos de propriedade e uma força tecnológica. A hipótese é que o regime regulatório ambiental de uma nação será mais eficaz em produzir os resultados desejados se o contexto econômico e jurídico for sólido. Assim, o contexto indiretamente (mas talvez importante) determina o desempenho ambiental.” (ESTY, PORTER, 2002, p. 80, tradução própria).

A partir dessas informações, é possível aos atores do desenvolvimento sustentável vislumbrar a necessidade de ajustar a conformidade do sistema jurídico em questão ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) e a necessidade de reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável na cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

Esse “ajuste, reforço e revitalização” estão presentes em certos aspectos no projeto “Gestão integrada e binacional dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo e Lagoas costeiras”, com datas inicial e final de 09/02/2021 a 08/02/2025 (Gestão integrada e binacional [...], 2021) (vide Anexo B – Ilustração 1, Lagoa Mirim-NO), o qual indica:

Uma articulação mais forte entre os governos do Uruguai e do Brasil é necessária para uma gestão territorial eficaz da bacia, levando em consideração a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos por ambos os países, o que aumentará a complexidade de uma gestão integrada e descentralizada das interfaces institucionais. Por meio do TDA e do SAP, esta articulação facilitará a harmonização de estratégias, integrará programas de desenvolvimento e financiamento, melhorando mecanismos de colaboração e cooperação entre instituições na mitigação de problemas atuais e futuros, como a mudança climática, poluição, desenvolvimento urbano, migração rural-urbana, pressão sobre áreas costeiras e de banhado, embora de forma equitativa beneficiando os diversos usuários de água e a população da bacia a curto e longo prazo.

Com essa descrição, o objetivo geral desse projeto de “Gestão integrada e binacional dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo e Lagoas costeiras”, (Gestão integrada e binacional [...], 2021, grifo nosso) é:

Fortalecer as capacidades do setor público e privado do Brasil e Uruguai na gestão conjunta e integrada dos recursos hídricos (IWRM) na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo, Rio Jaguarão e lagoas costeiras, com **ênfase na sustentabilidade** e eficiência no uso da água, preservação do ecossistema e seus serviços, e adaptação as mudanças climáticas, através do desenvolvimento de um Diagnóstico de Análise Transfronteiriça e Programa de Ações Estratégicas.

A “ênfase na sustentabilidade” é coerente com o critério qualitativo de justiça de aumento de coerência de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, pois tende a atentar sistematicamente à renovação dos recursos naturais (“preservação do ecossistema e seus serviços”); focar nos ecossistemas em nível nacional, regional e global (“gestão conjunta e integrada dos recursos hídricos na bacia hidrográfica e lagoas costeiras”); e planejar cuidadosamente o uso da água (“desenvolvimento de um Diagnóstico de Análise Transfronteiriça e Programa de Ações Estratégicas”) (UNITED NATIONS, 1987).

A vantagem da possibilidade teórica de avaliar-se a conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) é ter-se antecipadamente uma informação um pouco mais objetiva que facilita a tomada de decisão sobre a necessidade de ajustes de conformidade em *hard* ou *soft law*, de reforço de meios de implementação e de revitalização da parceria global:

Um sistema jurídico desconforme em dado grau ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) tende a não promover ações que resultem em desenvolvimento sustentável; e os riscos de investimento em políticas tendem a ser maiores, pois os resultados não serão alcançados integralmente.

Essa concepção de investimento com resultados integrais será descrita por um dos referenciais teóricos deste trabalho no Capítulo quando se abordará a ideia de adoção dos fatores ESG para as análises de investimento pelos gestores de ativos de Naum (2018), a qual consiste em motivação para integração desses fatores à análise de investimento de seis (6) formas (NAUM, 2018, p. 62), sendo a principal motivação o PRI – Princípios do investimento responsável (NAUM, 2018, p. 62).

Ainda sobre a vantagem da possibilidade teórica de avaliar-se a conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), o objetivo dessa avaliação é facilitar a efetividade de uma política para o desenvolvimento sustentável.

Sem a avaliação da conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), as pessoas, organizações e instituições possivelmente agirão além ou aquém do legal e do justo, ou seja, não há certo controle do resultado. Assim, mede-se essa conformidade para saber-se antecipadamente se, segundo dado parâmetro, tende-se a avançar ou recuar.

Esse procedimento facilita a efetividade de uma política para o desenvolvimento sustentável, porque catalisa a melhoria de pontos do sistema jurídico que possivelmente promovem a incoerência de políticas públicas.

Paralelo ao indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), tem-se que diversos indicadores ambientais também catalisam os efeitos das ações ambientais na busca da efetividade do desenvolvimento sustentável³. “[...] Por outro lado, os críticos dos padrões voluntários argumentam que

³Por exemplo: a) Série de métricas globais de desempenho ambiental e governamental para ajudar a avaliar a linha de base de condições em que os decisores políticos irão operar (United Nations Programme, 2022, tradução própria);

b) Indicador de desempenho médio das cotações de ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial, que busca apoiar

os investidores na tomada de decisão de investimento e induzir as empresas a adotarem as melhores práticas de sustentabilidade, uma vez que as práticas ESG contribuem para a perenidade dos negócios (Índice de Sustentabilidade Empresarial, 2022);

c) Indicadores Ethos, que “[...] são uma ferramenta de gestão que visa apoiar as empresas na incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade social empresarial (RSE) em suas estratégias de negócio, de modo que esse venha a ser sustentável e responsável. A ferramenta é composta por um questionário que permite o autodiagnóstico da gestão da empresa e um sistema de preenchimento on-line que possibilita a obtenção de relatórios, por meio dos quais é possível fazer o planejamento e a gestão de metas para o avanço da gestão na temática da RSE/Sustentabilidade.” (Instituto Ethos, 2022);

d) “Conselho Global de Padrões de Sustentabilidade - O GSSB [que] é o único responsável por estabelecer os primeiros padrões globalmente aceitos para relatórios de sustentabilidade – os Padrões GRI. Estabelecido como uma entidade operacional independente sob os auspícios da GRI, os membros do GSSB representam uma gama de conhecimentos e perspectivas de várias partes interessadas em relatórios de sustentabilidade.

O GSSB trabalha exclusivamente no interesse público e de acordo com a visão e missão da GRI.” (Global Reporting Initiative, 2022, tradução própria);

e) Indicador de Transição Justa cujo desenvolvimento “[...] foi informado pelos principais documentos de política internacional, incluindo o Acordo de Paris e as Diretrizes de Transição Justa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e foi desenvolvido em consulta com especialistas e investidores globais.

Em sua essência, o indicador beta de Transição Justa - Quadro 1 exige que as empresas desenvolvam um plano ou política de Transição Justa em coordenação com as partes interessadas relevantes, incluindo, entre outros, trabalhadores, sindicatos, comunidades e outros atores da cadeia de suprimentos.” (HOFFMAN, 2022, tradução própria);

f) “Os Dez Princípios do Pacto Global da ONU: A sustentabilidade corporativa começa com o sistema de valores de uma empresa e uma abordagem baseada em princípios para fazer negócios. Isso significa operar de maneira que, no mínimo, atenda às responsabilidades fundamentais nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção. Empresas responsáveis adotam os mesmos valores e princípios onde quer que estejam presentes e sabem que boas práticas em uma área não compensam danos em outra. Ao incorporar os Dez Princípios do Pacto Global da ONU em estratégias, políticas e procedimentos, e estabelecer uma cultura de integridade, as empresas não estão apenas cumprindo suas responsabilidades básicas para com as pessoas e o planeta, mas também preparando o cenário para o sucesso a longo prazo.

Os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas são derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.” (United Nations Global Compact, 2022, tradução própria); e

g) “A Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade [que] foi criada para ser um Centro de Referência no País para as discussões sobre as Normas Voluntárias de Sustentabilidade – NVS ou Voluntary Sustainability Standards – VSS [...]”.

“O UNFSS [Fórum das Nações Unidas sobre Normas de Sustentabilidade, em inglês] é o primeiro fórum intergovernamental emergente para a discussão das VSS - Voluntary Sustainability Standards. Seu objetivo é promover o diálogo sobre abordagens estratégicas para desenvolvimento de políticas nacionais, das experiências nacionais e suas questões de meta-governança.

O Fórum foi estabelecido para servir de plataforma para o desenvolvimento de um programa coerente de políticas públicas e iniciativas privadas na produção de VSS [...] trabalhando para: (i) atingir objetivos específicos de sustentabilidade dos países em desenvolvimento, incluindo redução da pobreza, uso sustentável de recursos naturais e serviços do ecossistema; (ii) facilitar o acesso a mercados no exterior; (iii) promover a inovação e aumentar a produtividade; (iv) reduzir os obstáculos potenciais de desenvolvimento e de

VSS [Voluntary Sustainability Standards] [vide nota 3, letra g] pode ter o efeito de barreiras não tarifárias (NTBs) ao comércio.” (3rd FLAGSHIP REPORT OF THE UNITED NATIONS FORUM ON SUSTAINABILITY STANDARDS, 2022, ps. 5-7, tradução própria).

Ainda sobre as pessoas, organizações e instituições poderem agir além ou aquém do legal e do justo no âmbito abordado, tem-se que as normas voluntárias como regime ambiental são critérios específicos de justiça na nova ordem global.

Se, na nova ordem global, as questões de meio ambiente tornaram-se globais e com participação de multatores e a governança global se dá por interações políticas entre atores estatais e não estatais (ZÜRN, 2014, p. 62, tradução própria); e, se as normas voluntárias são diretrizes para estratégias diversas adotadas por atores não estatais e com amplitude de ação maior do que a da norma jurídica (UNISANTOS [Universidade Católica de Santos], 2021), então é possível inferir que as normas voluntárias são critérios específicos de justiça na nova ordem global, pois facilitam a efetividade de políticas para o desenvolvimento sustentável na medida em que as normas ambientais voluntárias têm possibilidade de apoiar a melhoria da troca de informações entre reguladores e setor (PORTER e LINDE, 1995, p. 124).

No caso que será estudado no Capítulo 4 deste trabalho, tem-se que a cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim pressupõe uma interdependência entre os entes interessados, reconhecida no projeto “Gestão integrada e binacional dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo e Lagoas costeiras” em curso (Gestão integrada e binacional [...], 2021), em sua metodologia e em seus indicadores, metas e resultados:

Metodologia [...]

Nessas bacias transfronteiriças, a cooperação regional é um instrumento essencial para a gestão da água, que está cada vez mais evidente ao se considerar fatores relacionados à qualidade e quantidade da água, e com foco nos diferentes usos e distribuição deste recurso. [...]

Indicadores, Metas e Resultados [...]

Resultado 2.1 - O mecanismo de cooperação existente (Comissão Conjunta para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim-São Gonçalo) e órgãos nacionais participativos (Comissão da Bacia da Laguna Merín no Uruguai e da Lagoa Mirim-São Gonçalo no Brasil) são fortalecidos para permitir a cooperação regional integrada e eficaz e a gestão da Lagoa e rio Jaguarão: Com este resultado, o projeto fortalecerá a

acesso a mercados, assim como, (v) evitar custos proibitivos relacionados a conformidade com as VSS.” (PLATAFORMA BRASILEIRA DE NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE, 2022).

segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental e capacidades de previsão na lagoa Mirim, rio Jaguarão e lagoas costeiras associadas por meio de estruturas e mecanismos para cooperação transfronteiriça e intercâmbio de informações.

Essa interdependência entre os entes interessados advém também do fato da bacia hidrográfica possuir uma hidrodinâmica que se caracteriza fisicamente por uma conexão ecológica, como descrito no projeto “Gestão integrada e binacional dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo e Lagoas costeiras” em curso (Gestão integrada e binacional [...], 2021):

Hidrodinâmica - As abundantes águas doces da Bacia constituem um ecossistema fechado, com comunicação muito limitada para o exterior através do Canal São Gonçalo. A contribuição da água dos afluentes da Lagoa (30.000 m³s⁻¹) é muito maior que o fluxo em direção à Laguna dos Patos através do Canal São Gonçalo (4.000 m³s⁻¹), permitindo a lagoa Mirim funcionar como um grande reservatório de água doce. A hidrodinâmica da Lagoa é controlada pela descarga de seus afluentes, que determina o volume da água, e pelo vento, que controla a evaporação e a circulação da água. A conexão com a Lagoa dos Patos, e os fluxos reversos no Canal São Gonçalo representam elementos de fragilidade para os recursos hídricos.

O bom ou mau funcionamento da cooperação transfronteiriça da bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim modela-se a essa interdependência entre os entes interessados e a essa conexão ecológica mencionadas.

O bom funcionamento da cooperação transfronteiriça tende à efetividade do desenvolvimento sustentável, ou ao atingimento desse aqui proposto critério de justiça na nova ordem global.

As teorias da justiça de alguns dos principais filósofos⁴ corroboram a ideia da efetividade do desenvolvimento sustentável como um critério de justiça na nova ordem global, segundo uma nova lógica preponderante em dois (2) aspectos, quais sejam, “cooperação e coordenação por sistemas de governança” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 308) e acordos voluntários negociados coletivamente entre o governo e representantes setoriais (RIBEIRO, 2021b, p. 36).

Quanto à justiça como um todo, a pergunta da Filosofia sobre qual o critério da repartição dos bens comuns e escassos no âmbito da convivência humana política (BONALDO, 2021, p. 6), aproxima-se da ideia da efetividade do desenvolvimento

⁴O professor Frederico Bonaldo (2021, p. 2), no qual este trabalho se referencia afirma que a escolha de Aristóteles, Tomás de Aquino, Hume, Kant, Marx e Rawls, e não de Platão, Agostinho de Hipona, Leibniz, Giorgio Del Vecchio, MacIntyre, Michael Sandel, Amartya Sen etc. se dá por seguir o duplo critério de Massini Correas: “(1) autores que influenciaram gerações no tocante ao pensar a justiça; e (2) autores cujas ideias estão presentes no debate público contemporâneo acerca da justiça.”

sustentável como critério de justiça na nova ordem global, porque a definição de desenvolvimento sustentável (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa) também compreende uma reflexão sobre como repartir recursos naturais (bens comuns), cuja renovação requer atenção sistemática (bens escassos) no âmbito da convivência humana política (uso coordenado da terra e planejamento cuidadoso do uso da água e exploração florestal); e porque tende-se a ter mais justiça à medida que se aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável.

Como eventualmente se percebe, a palavra justiça tem sido usada aqui como termo corrente cujas características essenciais é o fato de que, não sendo os bens suficientes para todos, embora comuns a todos posto que buscados por todos, têm de ser distribuídos às pessoas a partir de algum critério (BONALDO, 2021, p. 4). Em outras palavras, no uso corrente do termo “justiça”, a forma da justiça, é o critério ou parâmetro mediante o qual os bens escassos e comuns têm de ser distribuídos (BONALDO, 2021, ps. 4-5).

De modo geral, constata-se que esse critério é duplo, ou seja, a igualdade proporcional existente entre as pessoas e a imparcialidade de quem estiver encarregado de realizar a distribuição dos bens (BONALDO, 2021, ps. 4-5).

Acredita-se que a efetividade do desenvolvimento sustentável seja um dos critérios de justiça na nova ordem global, porque a igualdade proporcional existente entre as pessoas (BONALDO, 2021, ps. 4-5) está na abordagem holística focada nos ecossistemas em nível nacional, regional e global (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa); e a imparcialidade de quem estiver encarregado de realizar a distribuição dos bens (BONALDO, 2021, ps. 4-5) está na coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (ODS nº 17.14) (ONU Brasil, 2022), na facilitação da efetividade do desenvolvimento sustentável pela avaliação da conformidade de um sistema jurídico a esse desenvolvimento sustentável e nas normas voluntárias como regime ambiental. Em outras palavras, tende a ser injusto aquele ator do desenvolvimento sustentável que desconsidera a interdependência dos ecossistemas local, regional e global; é incoerente nas políticas públicas com o desenvolvimento sustentável; e desconsidera as normas voluntariamente elaboradas por dados setores.

Para além do significado corrente do termo justiça, quanto ao conteúdo da justiça em si, ou o tema do “mérito” ou do “título”, tem-se que os critérios para a determinação do título jurídico são o bem comum político (em uma concepção greco-romana, medieval

e neojusnaturalista) (BONALDO, 2021, p. 5); que o título jurídico tem de ser particularizado e aplicado a cada tipo de caso e a cada caso concreto por meio de juízos prudenciais, seja em âmbito legislativo, judicial ou administrativo (BONALDO, 2021, p. 5); que, nos casos concretos, este critério é coadjuvado por outros dois, quais sejam, a natureza das coisas e a convenção (quando a medida ou alcance das prestações justas não pode ser medido pela natureza das realidades) (BONALDO, 2021, p. 5).

Assim, quanto ao conteúdo da justiça, acredita-se que a efetividade do desenvolvimento sustentável seja um dos critérios de justiça na nova ordem global, porque os critérios para a determinação do título jurídico (BONALDO, 2021, p. 5) são a renovação dos recursos naturais (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa) como bem comum político (BONALDO, 2021, p. 5); porque a abordagem holística focada nos ecossistemas em nível nacional, regional e global (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa) representa a particularização de título jurídico, ou seja, um juízo prudencial aplicado a cada tipo de caso e a cada caso concreto em âmbitos diversos (BONALDO, 2021, p. 5); e porque o uso coordenado da terra e o planejamento cuidadoso do uso da água e da exploração florestal (UNITED NATIONS, 1987, tradução nossa) são medidas pela natureza das coisas ou pela convenção (BONALDO, 2021, p. 50).

Em suma, um ensaio sobre a teoria da justiça na nova ordem global aponta como critério de justiça a efetividade do desenvolvimento sustentável, o qual complementa algumas das teorias da justiça existentes.

Capítulo 2 - Governança Global, Regimes Ambientais e Direito Ambiental Internacional

2.1 Objetivo

Popper afirma sobre “30. Teoria e experimento” que “Uma ciência requer pontos de vista e problemas teóricos” (2013, p. 92).

Dessa maneira, parte-se de um dos aspectos do problema de pesquisa abordado - qual seja, “como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?” -, e da hipótese de que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional proporciona “pontos de vista e problemas teóricos” -, ou informações acerca de um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 como etapa do processo de tomada de decisão de atores em implementação e revitalização de parcerias e na coerência institucional e de políticas (o problema e a hipótese desta pesquisa científica serão mais bem descritos no Capítulo 3, alínea f).

O referencial teórico de parte deste estudo científico se constitui, essencialmente, nas ideias de Held (2015), Gonçalves (2011), Rei e Farias (2017), Granziera e Riani (2020) e Naum (2018). É objetivo desta seção a descrição desse referencial teórico para fins de obtenção de informações acerca de um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14.

Considerando que “A teoria domina o trabalho experimental, desde o seu planejamento até os toques finais, no laboratório” (POPPER, 2013, p. 93), a escolha dessas referências se dá sobretudo pela organização curricular do curso de doutorado do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da UNISANTOS.

2.2 Descrição do referencial teórico para fins de obtenção de informações acerca de um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (desenvolvimento)

A ideia de “global governance into the future” de Held (2015, tradução própria) consiste em governar o “Global Commons”⁵ e as circunstâncias contemporâneas pela

⁵A relação entre o comum global e os ODSs é explicitada por Nakicenovic, Rockström, Gaffney, Zimm (2016, p. 46) no seguinte trecho: “The notion of Global Commons in the Anthropocene refers to the support systems for human development during the unique period in the evolution of the Earth called the Holocene.” Em tradução própria, tem-se: “A noção de Global Commons no Antropoceno refere-se aos sistemas de suporte para o

conquista de um conceito de cidades prósperas, países democráticos e, em última instância, um tipo de vida pública democrática em nível global, como reinvenção da governança global.

Tal concepção de governança global no futuro considera: o direito internacional, a mudança da ideia de que os Estados governam com o pressuposto dos indivíduos administrarem as leis da guerra, os direitos humanos como capacitadores do indivíduo como elemento central e fonte da autoridade global, e os direitos humanos como inclusos na noção de igualdade moral de cada ser humano (HELD, 2015, tradução própria). Essa concepção considera ainda que somos cidadãos de cidades ou regiões de Estados-nação e, na Europa, de uma entidade supranacional maior (HELD, 2015, tradução própria).

Por sua vez, a ideia de regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011, p. 44) consiste em que “[...] os regimes internacionais não são ou constituem a governança global: representam, quando construídos e postos em prática, ações da governança global”. Essa concepção considera que (GONÇALVES, 2011, p. 44):

A materialização da governança global passa normalmente pela articulação explícita de pactos e contratos em diferentes áreas, que precisam ser coordenados e codificados em instrumentos comuns, como convenções e tratados. [e que] Regimes são formas concretas e objetivas de articulação de interesses, superação de problemas de ação coletiva e de solução de problemas.

A ideia de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017) consiste na “[...] análise da evolução do regime jurídico do ozônio ao longo dos trinta anos de vigência do Protocolo de Montreal, [...] [em] identificar os fatores que determinaram o seu sucesso e qual a sua importância no contexto do [...] [DAI] como exemplo de tutela eficiente [...]” (REI; FARIAS, 2017, ps. 164, 167-169, 171-172); esses fatores são:

desenvolvimento humano durante o período único na evolução da Terra, chamado de Holoceno.”

E ainda esse trecho: “Stewardship of the Global Commons in the Anthropocene, with its three central principles of inclusivity, universality and resilience, is an essential prerequisite to guide national and local approaches in support of the Sustainable Development Goals for generations to come.” Em tradução própria, tem-se: “Administração do Global Commons no Antropoceno, com seus três princípios centrais de inclusão, universalidade e resiliência, é um elemento essencial e pré-requisito para orientar as abordagens nacionais e locais em apoio à sustentabilidade Objetivos de desenvolvimento para as gerações futuras.” (NAKICENOVIC; ROCKSTRÖM; GAFFNEY; ZIMM, 2016, p. 46).

- a) “[...] construção [...] de uma estratégia de ação imediata que antecedeu o completo entendimento de toda a complexidade científica acerca da problemática e que permite afirmar ter sido a dinâmica responsável pelo amadurecimento do então emergente princípio da precaução, basilar do [...] [DAI].”;
- b) capacidade da “[...] ciência e [d]a indústria [...] [em] desenvolver e comercializar alternativas para as substâncias destruidoras do ozônio no âmbito de uma negociação internacional [...], mas estimulada pela conscientização da sociedade [...].”;
- c) “A contribuição da indústria em desenvolver substitutivos ao CFC [Clorofluorocarboneto] — tão importante para o sucesso do regime — [o que] somente foi perceptível após o Protocolo ter sido firmado.”;
- d) “[...] a importância dos mecanismos institucionais adotados para o sucesso do regime do ozônio, como é o caso do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) e da estrutura funcional.”;
- e) “[...] multilateralidade e ampliação da atuação” sendo que, se não fosse por isso “[...], em 2050 a destruição da camada teria crescido pelo menos 50% no hemisfério norte e 70% no hemisfério sul.”;
- f) esforço de governança global.

Como Rei e Farias (2017, p. 169) descrevem:

No entanto, se, por um lado, o Protocolo de Montreal é reconhecido, no âmbito do Direito Ambiental Internacional, como um tratado multilateral de sucesso, não se pode esquecer que o esforço de proteção à camada de ozônio ainda enfrenta desafios e, “manter o ímpeto e o financiamento para a eliminação final é crucial para um bom final para esta história inédita de sucesso internacional” [REI, CARVALHO], somente atingível por meio da governança global [...].

- g) efetivação da participação de novos atores no processo de governança global:

O anúncio da DuPont manifestando interesse em desenvolver pesquisas para encontrar um substituto ao CFC, desde que lhe fosse garantido mercado para o novo produto, seguida por outras grandes empresas multinacionais que visualizaram, na crise ambiental, uma oportunidade de inovação e, claro, uma perspectiva de lucro em longo prazo [...].

- h) e “[...] extenso processo dialógico internacional, [onde] se admite e se estimula a participação de todos os sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o

enfrentamento do problema real e concreto, porque essa participação é indispensável para a condução de sucesso do regime.”.

A ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020) consiste em uma “[...] cooperação [...] como elemento vital para amalgamar as diversas relações entre os atores envolvidos no alcance das metas estabelecidas” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 301) na “[...] Agenda ODS [...] [como] fruto do processo de Governança Ambiental Global [...] [cuja] funcionalidade [...] mantém a lógica de cooperação e coordenação por sistemas de governança.” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 308).

A diversidade de atores envolvidos, para Granziera e Riani (2020, p. 307) é essencial para o sucesso das metas:

O fato da governança envolver algum grau de auto regulação por parte de atores sociais, de cooperação público-privada na solução de problemas sociais e de novas formas de política multinível (BIERMANN; PATTBERG, 2008), fez com que sua arquitetura de funcionalidade fosse eleita, pela Agenda 2030, como o mecanismo jurídico político capaz de criar ambiência necessária para a concretização de suas metas. A governança ambiental global oportuniza ações multinível e participação de múltiplos atores, elementos indispensáveis para o sucesso das metas fixadas nos ODS.

A ideia de adoção dos fatores ESG para as análises de investimento pelos gestores de ativos de Naum (2018) consiste em motivação para integração desses fatores à análise de investimento, sendo essa motivação⁶ na forma de (NAUM, 2018, ps. 62 e 64):

- a) PRI, a principal motivação⁷;
- b) riscos como mudanças climáticas e aumento das instabilidades políticas e sociais;

⁶Ribeiro (2021a, p. 10) também afirma que a motivação para as empresas aderirem às normas voluntárias é a resposta “[...] a alguma necessidade de organizar a adesão e/ou comunicar estes compromissos aos ‘stakeholders’.”

⁷No Capítulo 1 explicou-se a relação entre o critério de justiça da efetividade do desenvolvimento sustentável na nova ordem global e a concepção de investimento com resultados integrais, ou seja, um sistema jurídico desconforme em dado grau ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) tende a não promover ações que resultem em desenvolvimento sustentável; e os riscos de investimento em políticas tendem a ser maiores, pois os resultados não serão alcançados integralmente.

- c) diversas pressões do mercado, o que inclui comparação com outras gestoras de ativos e as próprias necessidades dos clientes;
- d) demanda do investidor;
- e) criação de empresas resilientes; e
- f) posicionamento no mercado.

2.3 O papel do DAI, a ideia de nova ordem global de Zürn e os ODSs da ONU (fundamentação)

Como será abordado no Capítulo 3, trecho inicial, foram analisados⁸ mais dissertações das linhas de pesquisa Relações internacionais e Direito.

O DAI é uma das linhas de pesquisa do programa de doutorado da Pós-graduação *strictu sensu* em Direito da UNISANTOS e, conforme se afirmou, a escolha dessas referências se dá sobretudo pela organização curricular desse curso de doutorado.

O DAI tem o papel de sistematizar e monitorar os compromissos assumidos em procedimentos formulados conjuntamente no processo de construção da nova ordem global, que se dá pela contínua interação política entre Países, organismos governamentais e civis, nos diversos espaços de discussão e deliberação existentes. A ideia de como a nova ordem global está sendo construída é analisada por Zürn no texto “Governing the World without World, Government States, Societies and Institutions Interact in Many Ways” (2014). Nesse escrito, Zürn (2014, p. 62, tradução própria), explica como as questões de meio ambiente se tornaram globais e com participação de multiautores, e que a governança global se dá por interações políticas entre atores estatais e não estatais.

Para Zürn (2014, p. 65, tradução própria), as deficiências⁹ na governança global se mostram evidentes pela resistência à governança global e pelo aumento do número de atores. As medidas globais são necessárias, mas difíceis de adequar dentro de um quadro institucional, com os requisitos de legitimação existentes (ZÜRN, 2014, p. 65, tradução própria). Finalmente, Zürn (2014, p. 65, tradução própria) afirma que talvez a manifestação desse dilema e a politização abram caminho para uma solução (ZÜRN, 2014, p. 65, tradução própria).

⁸Veja-se no Capítulo 3, trecho inicial, o gráfico 3 com a quantidade de teses por linha de pesquisa. O quadro 1 traz as teses publicadas anteriormente na BDBTD e biblioteca da UniSantos, o qual funcionara como subsídio quando se escolheu em 2021, 1º semestre, o tema único e bem delimitado de estudo científico que viria a ser desenvolvido na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 76 de 1º/7/2021.

⁹Sobre as deficiências ou travas da governança global, ver também a nota 15 da seção 3.

Se, nesse estudo científico, o objetivo (será mais bem descrito na alínea d do Capítulo 3) é subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI por meio da elaboração de um indicador, deduz-se que esse padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 é coadjuvante do mencionado papel do DAI, pois materializa a sistematização e monitoramento dos compromissos assumidos nos ODSs da ONU (ONU Brasil, 2022).

Por serem os ODSs da ONU (ONU Brasil, 2022) “[...]um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. [...]”, pode-se inferir que os ODSs são um dos mencionados procedimentos formulados conjuntamente no processo de construção da nova ordem global pela contínua interação política entre Países, organismos governamentais e civis nos diversos espaços de discussão e deliberação existentes.

Então, tomar como hipótese a de que a descrição de teorias proporciona informações sobre padrão de avaliação de conformidade, e valer-se do ODS nº 17.14 implica em valer-se do DAI. E, como o ODS nº 17 refere-se a “Parcerias e meios de implementação” reforça-se um dos meios pelo qual o DAI cumpre seu papel na construção da nova ordem global, qual seja, a sistematização e o monitoramento de compromissos pela contínua interação política entre atores nos diversos espaços de discussão e deliberação existentes.

2.4 Pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica e conceitual (abordagem metodológica)

Para atender ao objetivo desta seção, - descrição do referencial teórico para fins de obtenção de informações acerca de um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 – escolheu-se fazer uma pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica (“contato mediato com a realidade estudada”) (BITTAR, 2019, p. 310), e conceitual.

A pesquisa descritiva é uma análise, uma “desconstrução e/ou reconstrução de conceito” (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 148).

A técnicas de investigação teórica e conceitual são um “apuro conceitual” (BITTAR, 2019, ps. 311-312).

A análise com “desconstrução e/ou reconstrução de conceito”, fez-se por meio do ajuste das ideias de Held (2015), Gonçalves (2011), Rei e Farias (2017), Granziera e

Riani (2020) e Naum (2018) a parte do problema de pesquisa (“como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?”).

O “apuro conceitual”, faz-se por meio do cotejo, da comparação ou investigação de pontos semelhantes e diferentes, entre as ideias do referencial teórico indicado, ajustadas a parte do próprio problema de pesquisa, com o objetivo de subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI por meio da elaboração de um indicador.

2.5 Formas de medir inferidas dos cotejos entre o problema de pesquisa e o referencial teórico (resultados)

Cotejando-se parte do problema de pesquisa e a ideia de “global governance into the future” de Held (2015, tradução própria), deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é reinventar a governança global, governando o *Global Commons*, nas circunstâncias contemporâneas, por uma vida pública democrática em nível global.

Por sua vez, cotejando-se parte do problema de pesquisa e a ideia de regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011, p. 44), deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é construir e pôr em prática os regimes internacionais, enquanto ações da governança global; isso tomando-se os regimes internacionais como a materialização da governança global por meio da articulação e coordenação de interesses em instrumentos (pactos, contratos, códigos, convenções, tratados etc.).

Cotejando-se ainda parte do problema de pesquisa e a ideia de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017), deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é analisar a evolução do regime jurídico para solução de problemas comuns e identificar os fatores que determinaram o sucesso desse regime e a sua importância no contexto do DAI para fins de tutela eficiente, quais sejam (REI; FARIAS, 2017, ps. 164, 167-169, 171, 172):

a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução);

- b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade¹⁰;
- c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de implementação e estrutura funcional;
- d) atuação multilateral e ampliada;
- e) esforço de governança global;
- f) efetivação da participação de novos atores no processo de governança global com observância dos seus interesses, como perspectiva de lucro em longo prazo nas oportunidades de inovação; e
- g) processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum.

Cotejando-se parte do problema de pesquisa e a ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020), deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é a cooperação como vínculo ou combinação das diversas relações entre os múltiplos atores (sociais, de cooperação público-privada etc.) envolvidos no alcance das metas estabelecidas na Agenda 2030 como resultado do processo de governança global (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 308).

Cotejando-se parte do problema de pesquisa e a ideia de adoção dos fatores ESG para as análises de investimento pelos gestores de ativos de Naum (2018), deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é a motivação para integração desses fatores à análise de investimento na forma de (NAUM, 2018, ps. 62, 64):

- a) PRI;
- b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.);

¹⁰Pela, similaridade, uniu-se as letras b e c sobre ideia de história de sucesso do DAI (REI; FARIAS, 2017), da subseção 2.2. Essas letras se referiram, respectivamente, à capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as substâncias destruidoras do ozônio e à contribuição da indústria em desenvolver substitutivos ao CFC.

- c) pressões do mercado (inclusive comparação com gestores de ativos e necessidades dos clientes);
- d) demanda do investidor;
- e) empresas resilientes; e
- f) posicionamento no mercado.

2.6 Cotejo entre as formas de medir inferidas e a descrição do ODS nº 17.14 (discussão)

Tomando-se parte do problema de pesquisa e as ideias desenvolvidas na subseção 2.2 e a fundamentação da subseção 2.3, tem-se no quadro 4 a seguir os seguintes significados para os resultados da subseção 2.5 quanto ao critério de valor:

Quadro 4 – Critérios de valor da governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional segundo as ideias desenvolvidas na subseção 2.2

nº	Ideia	Autor(a)/Autores(as)	Critério de valor
1	<i>Global governance in the future</i>	David Held	Governo do Global Commons por uma vida pública democrática em nível global
2	Regimes internacionais como ações da governança global	Alcindo Gonçalves	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência do DAI
4	Cooperação internacional para sociedades inclusivas e construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030	Maria Luiza Machado Granziera e Rhiani Salamon Reis Riani	Vínculo entre atores
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas ou mais das formas de motivação

Fonte: elaborado pela autora com base em Held (2015), Gonçalves (2011), Rei e Farias (2017), Granziera e Riani (2020) e Naum (2018)

Para que esse padrão do Quadro 4 seja capaz de medir a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17, faz-se necessário cotejar os seus critérios de valor com a descrição do ODS nº 17 relevante para parte do objetivo deste trabalho de pesquisa. Assim, considerou-se que não se vinculam diretamente à fundamentação da subseção 2.3 as partes do ODS nº 17 sobre “Finanças”, “Tecnologia”, “Capacitação”, “Comércio” e “As parcerias multissetoriais” (ONU Brasil, 2022). Optou-se, então, em considerar a parte do ODS nº 17 “Questões sistêmicas” e a subparte “Coerência de políticas e institucional” (17.14), pois se vincula ao caso de estudo, qual seja, a cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirm. E, dentro da subparte, optou-se pelo nº 17.14, “Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável” (ONU Brasil, 2022), pois vincula-se ao papel do DAI de, pela contínua interação política, sistematizar e monitorar compromissos assumidos conjuntamente na construção da nova ordem global.

Então, cotejando-se os critérios de valor do quadro 4 com a descrição do ODS nº 17.14 relevante para parte do objetivo deste trabalho de pesquisa, tem-se que permite a medição da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14, porque o aumento da coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável se dará pela presença dos cinco (5) critérios de valor do quadro 4, em maior ou menor grau. Veja-se no quadro 5 a distribuição de valores para medir a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14.

Quadro 5 – Graus de aumento da coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável pelos critérios de valor do Quadro 4

nº	Ideia	Autor(a)/Autores(as)	Critério de valor	Detalhe	Graus
1	<i>Global governance in the future</i>	David Held	Governo do Global Commons por uma vida pública democrática em nível global	...	presente: 1 ausente: -1
1	<i>Global governance in the future</i>	David Held	Governo do Global Commons por uma vida pública democrática em nível global	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
2	Regimes internacionais como ações da governança global	Alcindo Gonçalves	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
2	Regimes internacionais como ações da governança global	Alcindo Gonçalves	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de implementação e estrutura funcional	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de implementação e estrutura funcional	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de governança com observância dos seus interesses, como perspectiva de lucro em longo prazo nas oportunidades de inovação	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de governança com observância dos seus interesses, como perspectiva de lucro em longo prazo nas oportunidades de inovação	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	História de sucesso do Direito Ambiental Internacional	Fernando Cardozo Fernandes Rei e Valeria Cristina Farias	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
4	Cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030	Maria Luiza Machado Granziera e Rhiani Salamon Reis Riani	Vínculo entre atores	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
4	Cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030	Maria Luiza Machado Granziera e Rhiani Salamon Reis Riani	Vínculo entre atores	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com gestores de ativos e necessidades dos clientes)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com gestores de ativos e necessidades dos clientes)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Adoção dos fatores ASG para as análises de investimento pelos gestores de ativos	Cristine Marian Naum	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

Fonte: elaborado pela autora com base em Held (2015), Gonçalves (2011), Rei e Farias (2017), Granziera e Riani (2020) e Naum (2018)

Nesta fase desse estudo científico, optou-se por graus simples (ausente, presente e neutro), sendo que os graus podem ser eventualmente aprimorados.

2.7 Possibilidade de medição com pré indicadores da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 pela coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável segundo presença ou ausência de critérios de valor em maior ou menor grau (conclusão)

São essas as principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção:

- a) Governar o “Global Commons” por uma vida pública democrática em nível global aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- b) articular e coordenar interesses em instrumentos, ou regimes como ação da governança global, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- c) agir imediata e estrategicamente, antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução), aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- d) ter a ciência e a indústria a capacidade de desenvolver e comercializar alternativas para as causas de problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- e) estarem presentes mecanismos institucionais, como fundo multilateral de implementação e estrutura funcional, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- f) atuar multilateral e ampliadamente aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- g) esforçar-se para uma governança global aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- h) participarem os atores, clássicos e novos, no processo de governança global com observância dos seus interesses (perspectiva de lucro em longo prazo nas oportunidades de inovação etc.) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- i) participar de um processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- j) vincular atores aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;

- k) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado pelo PRI aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- l) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado por riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- m) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado pelas pressões do mercado (inclusive comparação com outros gestores de ativos e necessidades dos clientes) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- n) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado pela demanda do investidor aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável;
- o) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado por tornar-se uma empresa resiliente aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável; e
- p) adotar fatores ESG para análise de investimento motivado pelo posicionamento no mercado aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável.

As principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76)¹¹.

¹¹Segundo Popper (2013, p. 76): “Dizemos que uma teoria está falseada somente quando dispomos de enunciados básicos aceitos que a contradigam (cf. seção 11, regra 2). Essa condição é necessária, porém não suficiente; com efeito, vimos que ocorrências particulares não suscetíveis de reprodução carecem de significado para a Ciência. Assim, uns poucos enunciados básicos dispersos, e que contradigam um teoria, dificilmente nos induzirão a rejeitá-la como falseada. Só a diremos falseada se descobirmos um efeito suscetível de reprodução que refute a teoria. Em outras palavras, somente aceitaremos o falseamento se uma hipótese empírica de baixo nível [de universalidade], que descreva esse efeito, for proposta e corroborada. A essa espécie de hipótese cabe chamar de hipótese falseadora. (1). A exigência de que a hipótese falseadora seja empírica e, portanto, falseável, significa apenas que ela deve colocar-se em certa relação lógica para com possíveis enunciados básicos; contudo, essa exigência apenas diz respeito à forma lógica da hipótese. O requisito de que a hipótese deva ser corroborada refere-se a testes a que ela tenha sido submetida – testes que a confrontam com enunciados básicos aceitos. (*1)”.

Capítulo 3 - Indicador Jurídico de Conformidade ao ODS nº 17.14

Como se sabe, a tese é um “documento que apresenta o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico de tema único e bem delimitado. Deve ser elaborado com base em investigação original, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão. [...]” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação). Antes de se adentrar no conteúdo específico deste Capítulo, veja-se como se chegou a ideia do indicador de jurídico de conformidade ao ODS nº 17.14.

a) Procedimento de escolha de “tema único e bem delimitado” para estudo científico

Para apresentar “um estudo científico de tema único e bem delimitado”, buscara-se conhecer, no início dos trabalhos de investigação no primeiro (1º) semestre do ano de 2021, teses publicadas anteriormente por meio dos bancos de dissertações de curso da BDBTD - Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, listadas no quadro 1 a seguir (inteiro teor disponível no Apêndice A):

Quadro 1 – Teses publicadas anteriormente na BDBTD como subsídio para escolha em 2021.1 de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021

Nº	Origem - Banco de TCC	Data da busca	Verbetes de busca	Trecho simples	Referência simples
1	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2021.1	aleatório	A governança de uma bacia transfronteiriça envolve diversos atores sociais na escala local, nacional e	ISO SANT'ANNA, Fernanda Mello.
2	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	O diálogo sustentável entre o direito do comércio internacional e o direito à água	ISO VIEIRA, Andréia Costa. O
3	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Escassez hídrica no sistema jurídico internacional por Noschang, Patricia GrazziotinData de Defesa	NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Escassez hídrica no
4	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	A autonomização do direito humano de acesso à água: o reflexo entre a construção internacional e brasileira	SILVA, Naila Fortes e. A autonomização do direito
5	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Direito Internacional em matéria de água doce: conteúdo, formas e efetividade	BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. Direito
6	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Os direitos humanos à água e ao saneamento: repercussões jurídicas na gestão de recursos hídricos...	MELO, Álisson José Maia, Os direitos humanos à água e ao
7	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	A água como premissa positiva nas relações internacionais: a lógica da cooperação que contraria a hipótese de conflito	ISO CASTRO, Douglas de. A água
8	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Bacia Amazônica e hidropolítica : interdependência hidrológica, incipiente regime regional e baixo conflito	MONTANA MARTÍNEZ, Mônica. Bacia Amazônica e
9	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Freshwater on the international agenda - emergence of a regime complex	ISO WERNER, Andreas Frank.
10	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Bacia do Prata: o território das águas por Zeni, Vera Lucia FortesData de Defesa 2018Assuntos:	ZENI, Vera Lucia Fortes. Bacia do Prata: o território das águas.
11	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	A cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos : da experiência francesa a prática	Pereira, Jaildo Santos. A cobrança pelo uso da água

12	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Desafios jurídicos na proteção do sistema aquífero guarani por Guimarães, Luiz Ricardo Data de Defesa 2007 Assuntos:	Guimarães, Luiz Ricardo. Desafios jurídicos na proteção
13	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Integração de métodos para o uso eficiente de água em ambientes urbanos	SILVA, Marcos Dornelas Freitas Machado e. Integration of
14	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	Rivalidade entre os polos : a construção discursiva do Conselho Mundial da Água	Espinoza, Rodrigo de Freitas. Rivalidade entre os polos : a
15	Outros bancos de TCCs - Biblioteca digital brasileira de	2022.1	água e internacional	A cooperação Jordânica-Israelense referente aos recursos hídricos da Bacia do Rio Jordão a partir da perspectiva dos	A cooperação jordânica- israelense referente aos

Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

No quadro 1 é possível perceber que no primeiro (1º) semestre do ano de 2022 usou-se os verbetes “água”, “internacional”, combinados ou não, e obteve-se quinze (15) resultados. Ao menos um resultado encontrou-se aleatoriamente nos trabalhos de investigação.

Esses quinze (15) resultados tiveram sua Introdução e Conclusão (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação) analisados para identificação do problema abordado, da hipótese, da metodologia e das conclusões (excertos considerando o problema científico) (NBR 15287:2011 – Informação e documentação – Projeto de pesquisa - Apresentação), segundo mostrado no quadro 2 a seguir (inteiro teor disponível no Apêndice B):

Quadro 2 – Prévia da análise do problema abordado, da hipótese e da metodologia nos resultados do Quadro 1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021

Nº	Referência	Problema científico (segundo Introdução e Conclusão)	Hipótese (segundo Introdução e Conclusão)	Metodologia (segundo Introdução e Conclusão)	Conclusão (excertos considerando o problema)
1	SANT'ANNA, Fernanda Mello. Governança multi-escalar dos	p. 21: "[...] compreender a governança multi-escalar como	p. 21: "[...] lacuna existente nas análises sobre as bacias	p. 21: "[...] analisar as ações dos Estados e demais atores	p. 269: "Este estudo demonstrou que em um
2	VIEIRA, Andréia Costa. O diálogo sustentável entre o	p. 19: "O quinto capítulo, por sua vez, tra a proposta central	ps. 19-20: "Parte-se do pressuposto de que o Direito	teórico, conceitual e normativo	p. 19: [...]. Como um interação relacional, são levantadas
3	NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. Escassez hídrica no	p. 30: "Com base no exposto, a problemática enfrentada por	ps. 30-31: "Entende-se que para haver uma gestão sustentável	p. 32: "No plano metodológico, a pesquisa adota o método de	p. 332: "[...]. O princípio ou dever de cooperação é o norte
4	SILVA, Naila Fortes e. A autonomização do direito	p. 30: "No sistema interamericano de proteção aos	ps. 42-43: "Como hipótese, a resposta à problemática	ps. 36-37: "Para realização do presente trabalho utilizou-se a	p. 43: ". Inicialmente, trabalha-se a possibilidade de
5	BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. Direito	p. 17: "Procura-se identificar as regras vigentes em matéria de	Nota 22 p. 28: "O mais recente documento produzido pelo	p. 35: "[...] serão analisadas as declarações, resoluções e	ps. 342-343: "As conclusões da pesquisa são apresentadas em
6	MELO, Alisson José Maia, Os direitos humanos à água e ao	p. 37: "O problema nuclear desta pesquisa consiste em	p. 37: "Trabalha-se com as hipóteses de que não há	p. 47: "Esta seção envolve algumas informações	p. 288: "5.1 Síntese das pesquisas
7	CASTRO, Douglas de. A água como premissa positiva nas	p. 18: "Assim, os questionamentos que orientam	p. 15: "O argumento dessas pesquisas segue o mecanismo	p. 19: "A teoria será testada inicialmente no caso da Bacia	p. 240: "A consideração desses fatores na análise do caso
8	MONTANA MARTÍNEZ, Mônica. Bacia Amazônica e	ps. 2-3: "Os motivos que levam os Estados a cooperar, o que	p. 2: "Houve, ainda, nas décadas seguintes,	p. 6: "Trata-se de um estudo exploratório e descritivo, cujo	p. 302: "A partir disso, a pesquisa procurou responder à
9	WERNER, Andreas Frank. Freshwater on the international	p. 14: "This thesis analyzes the emergence of the freshwater	p. 46: "In order to investigate the above reserach questions,	p. 44: "Along withthe above theoretical franw woryj, the	p. 23: "In a final layer of analysis, the micro level analyses of
10	ZENI, Vera Lucia Fortes. Bacia do Prata: o território das águas.	p. 32: "Neste sentido, foram formuladas as seguintes	p. 249: "Desta forma, ao esboçar as últimas reflexões, é	p. 33: "Este estudo caracteriza-se por pesquisa de cunho	p. 249: "[...]. O que se evidencia é que o fator água sempre
11	PEREIRA, Jaildo Santos. A cobrança pelo uso da água	ps. 3-4: "proceder a uma análise do arcabouço teórico-	p. 3: "O objetivo deste trabalho de pesquisa é apresentar a	p. 4: "O texto está estruturado em cinco partes, além deste	p. 192: "Entretanto, apesar das teorias econômicas aportarem

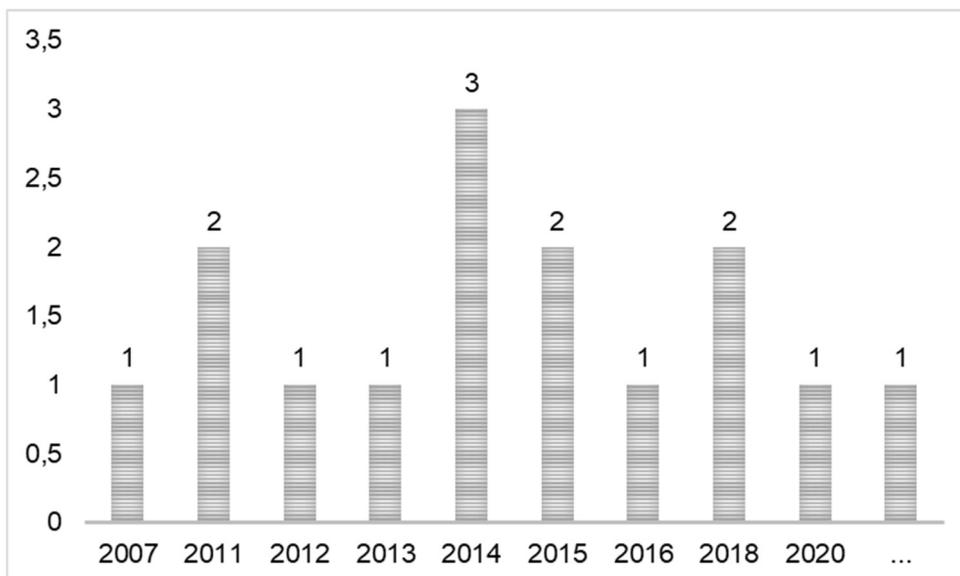
12	GUIMARÃES, Luiz Ricardo. Desafios jurídicos na proteção	ps. 9-10: "Assim, objetivou-se o estudo da legislação, no âmbito	p. 10: "O início do desenvolvimento deste estudo,	ps. 10-11: "No primeiro capítulo, procura-se ter uma noção sobre	p. 10: "A grande dificuldade inicial de se estudar um tema
13	SILVA, Marcos Dornelas Freitas Machado e. Integration of	p. 5: "• Quantificar os usos finais de água nos principais	p. 6: "• O uso integrado de medidas conservacionistas	p. 1: "Este documento foi organizado, além da introdução	p. 138: "A análise da viabilidade econômica mostrou que para
14	ESPINOZA, Rodrigo de Freitas. Rivalidade entre os polos : a	p. 12: "Diante do exposto, o objetivo geral que passa a	p. 16: "Nesse trabalho, procuramos construir uma	p. 12: "Para o cumprimento de tal objetivo, a construção	ps. 225-226: "Ao nos concentrarmos nos relatórios e
15	SILVA, Leonardo Luiz Silveira da. A cooperação jordaniana-	p. 9: "Este trabalho estuda o caso da bacia do Rio Jordão e	p. 57: "Estudiosos que discutem dilemas de ação coletiva	p. 9: "O trabalho abordará no segundo capítulo a questão	ps. 98-99: "Para entendermos a opção destes dois países pela

Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

Os resultados e discussões do quadro 2 serão apresentados na subseção 3.1 em diante. Faz-se, de logo, destaques quanto ao ano de publicação, IES - Instituições de ensino superior, linha de pesquisa e localização do tema do estudo científico.

Destaca-se no gráfico 1 a seguir a quantidade de teses por ano de publicação, sendo 2014 e 2015 os anos com mais teses listadas no quadro 1:

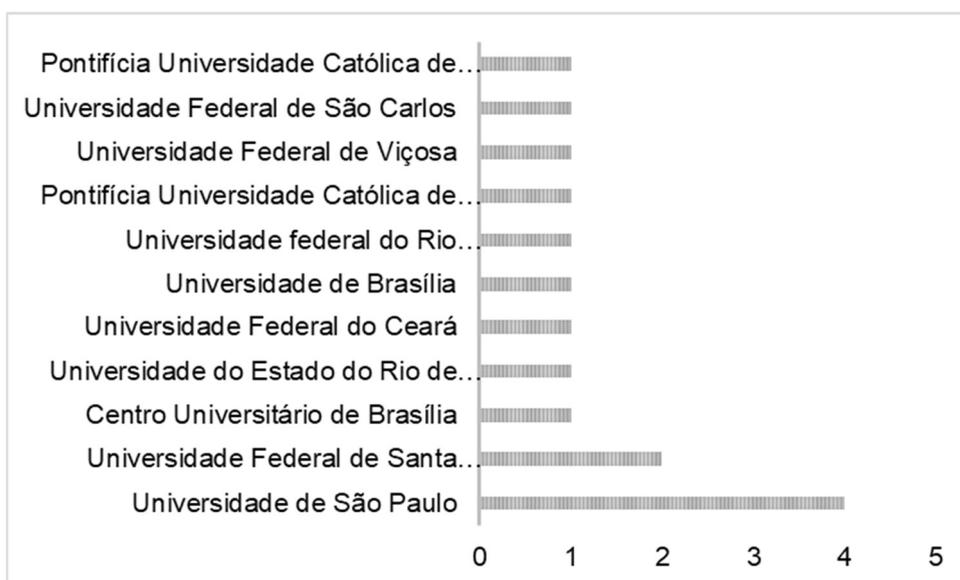
Gráfico 1 – Quantidade de teses do Quadro 1 por ano de publicação



Fonte: elaborado pela autora com base no banco da BDBTD

Destaca-se no gráfico 2 a seguir a quantidade de teses do quadro 1 por IES, sendo que foram analisados mais dissertações da Universidade de São Paulo:

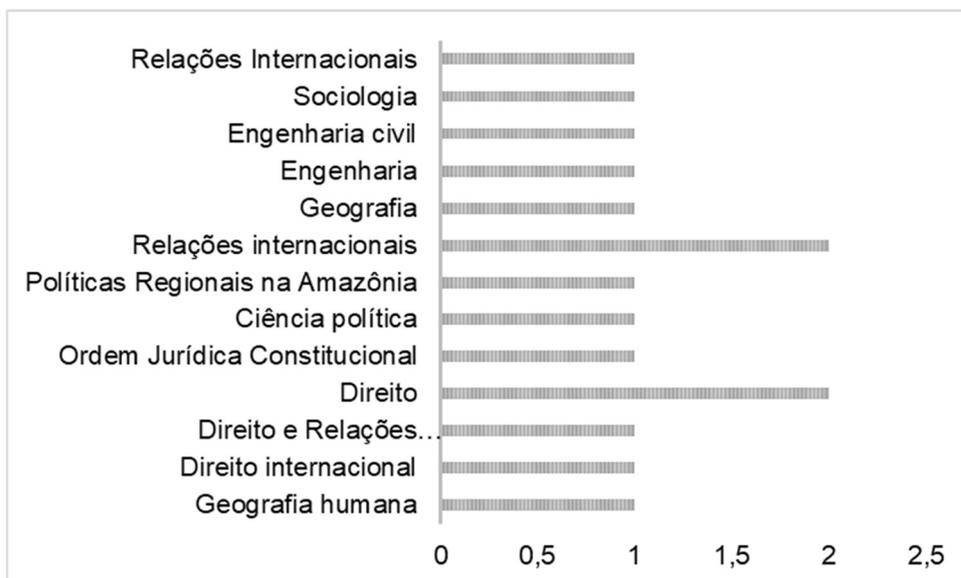
Gráfico 2 – Quantidade de teses do Quadro 1 por IES



Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

Destaca-se no gráfico 3 a seguir a quantidade de teses do quadro 1 por linha de pesquisa, sendo que foram analisados mais dissertações das linhas de pesquisa Relações internacionais e Direito:

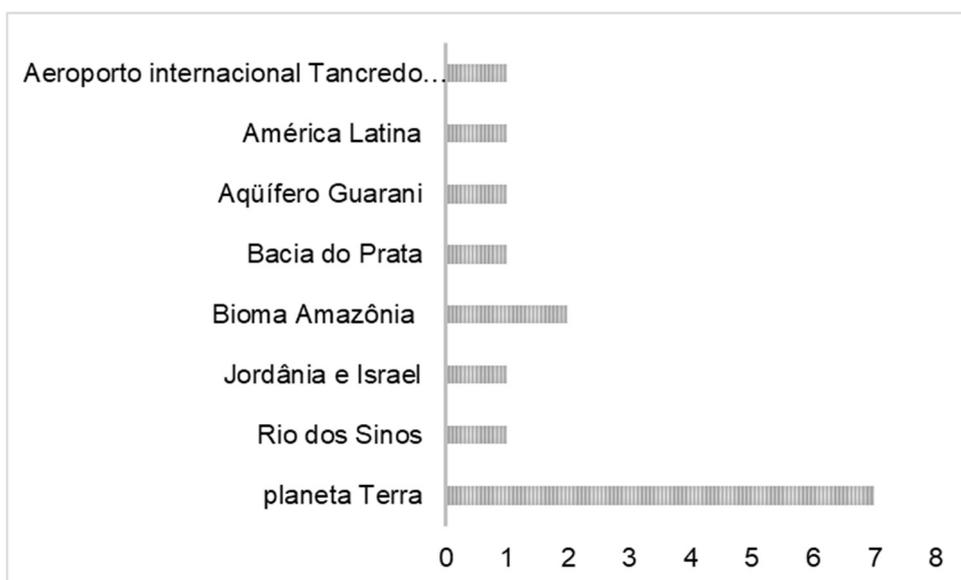
Gráfico 3 – Quantidade de teses do Quadro 1 por linha de pesquisa



Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

Por fim, destaca-se no gráfico 4 a seguir a quantidade de teses do quadro 1 por localização do tema dos estudos científicos, sendo que foram analisados mais dissertações sobre o planeta terra e o bioma Amazônia:

Gráfico 4 – Quantidade de teses do Quadro 1 por localização do tema do estudo científico



Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

Com essas informações, intuitivamente¹², quando da revisão do projeto de pesquisa, optou-se pelo estudo científico do tema da possibilidade de avaliação da conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022); e, a partir dessa ideia, buscar uma explicação sobre quais os critérios de justiça na nova ordem global.

Desse modo, as fases da pesquisa, segundo seus objetivos (GIL, 1991, p. 25), foram:

a) Descrição da governança global, dos regimes ambientais e do DAI (já visto no Capítulo 2);

b) exploração do indicador jurídico de conformidade ao ODS nº 17.14;

c) descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim;

d) exploração do indicador de conformidade ao ODS nº 17.14 na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim; e

e) explicação (ensaio) sobre quais os critérios de justiça na nova ordem global. Mesmo esta sendo a última fase dessa pesquisa, optou-se por colocar seus principais resultados no Capítulo 1, porque acredita-se que assim se contextualiza melhor o indicador jurídico de conformidade ao ODS nº 17.14, ou seja, este deve auxiliar a efetividade do desenvolvimento sustentável enquanto critério de justiça na nova ordem global.

b) Base de investigação original

Considerando que a tese é um “documento que apresenta o resultado de um trabalho [...]. [que] [deve] [...] ser elaborado com base em investigação original [...]” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação), tem-se que o caráter inovador, ou seja, que não existiu ou não ocorreu antes, deste estudo científico está em que as teses do quadro 1 não abordam a avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), segundo constata-se no quadro 3:

¹²Sobre os “métodos intuitivos” Bittar (2019, p. 38) enumera três (3), quais sejam, sensível, intelectual e espiritual, sendo que se intenciona aqui referir-se à: “[...] intuição intelectual ([ou seja] parte-se de impressões ou evidências dadas diretamente à razão desde a própria razão) [...]”.

Quadro 3 – Lista de títulos das teses do Quadro 1 como subsídio para elaboração de estudo científico com base em investigação original na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021

nº	Títulos
1	Governança multi-escalar dos recursos hídricos transfronteiriços na Amazônia
2	O diálogo sustentável entre o direito do comércio internacional e o direito à água
3	Escassez hídrica no sistema jurídico internacional
4	A autonomização do direito humano de acesso à água: o reflexo entre a construção internacional e brasileira
5	Direito Internacional em matéria de água doce: conteúdo, formas e efetividade
6	Os direitos humanos à água e ao saneamento: repercussões jurídicas na gestão de recursos hídricos e saneamento no direito brasileiro e emergência de uma
7	A água como premissa positiva nas relações internacionais: a lógica da cooperação que contraria a hipótese de conflito violento
8	Bacia Amazônica e hidropolítica: interdependência hidrológica, incipiente regime regional e baixo conflito
9	Freshwater on the international agenda - emergence of a regime complex
10	Bacia do Prata: o território das águas
11	A cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos: da experiência francesa a prática brasileira
12	Desafios jurídicos na proteção do sistema aquífero guarani
13	Integration of techniques and technologies in pursuit of efficient use of water in buildings
14	Rivalidade entre os polos: a construção discursiva do Conselho Mundial da Água
15	A cooperação jordaniana-israelense referente aos recursos hídricos da bacia do Rio Jordão a partir da perspectiva dos jogos em múltiplas arenas

Fonte: elaborado pela autora com base no banco de dissertações da BDBTD

Certo aspecto da “base em investigação original” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação) das teses do quadro 3 e deste trabalho são comuns, porque próprios das linhas de pesquisa (gráfico 3), qual seja, a estrutura com fundamentação em governança global ambiental, direito internacional, relações internacionais e DAI.

A base de investigação original, ou seja, de características próprias, sem semelhança com outro estudo científico está também no objeto do ensaio teórico exploratório, qual seja, a cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, que não foi objeto das teses do quadro 1, como se vê no gráfico 4; e na explicação inicial sobre quais os critérios de justiça na nova ordem global.

A base de investigação original deste trabalho está no desenvolvimento da subseção 3.2, a partir das conclusões das teses do quadro 1; e no Capítulo 1.

c) Real contribuição para a especialidade em questão

Considerando que a tese é um “documento que [...] [se constitui] em real contribuição para a especialidade em questão. [...]” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação), acredita-se que a instrumentalização da avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) facilitará o alcance desse ODS, pois subsidia o processo de tomada de decisão de atores do desenvolvimento sustentável para se alcançar esse ODS, sobretudo se se tem como pressuposto a efetividade do desenvolvimento sustentável como critério de justiça na nova ordem global.

d) Objetivos do trabalho de pesquisa

Dentre os Elementos textuais da tese, tem-se que “O texto é composto de uma parte introdutória, que apresenta os objetivos do trabalho e as razões de sua elaboração, [...]” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação).

Nesse trabalho, o objetivo é subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI por meio da elaboração de um indicador; e contribuir na construção de critérios de justiça na nova ordem global.

e) Razões de sua elaboração

Como dito, dentre os Elementos textuais da tese, tem-se que “O texto é composto de uma parte introdutória, que apresenta os objetivos do trabalho e as razões de sua elaboração, [...]” (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação).

Nesse trabalho, as razões de sua elaboração são coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) por meio de um indicador; e se ensaiar acerca de uma teoria da justiça na nova ordem global, na qual, na transição para o desenvolvimento sustentável, uma nova lógica prepondera.

f) Alguns elementos do projeto de pesquisa

Para esclarecimento deste estudo científico, apresenta-se a seguir alguns elementos do projeto de pesquisa (NBR 15287:2011 - Informação e documentação — Projeto de pesquisa — Apresentação), cujo texto é constituído como se sabe, pelos elementos textuais (item 4.2.2) “[...] de uma parte introdutória, na qual devem ser expostos o tema do projeto, o problema a ser abordado, a(s) hipótese(s), quando couber(em), bem como o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) e a(s) justificativa(s). [...]” Ademais, “É necessário que sejam indicados o referencial teórico que o embasa, a metodologia a ser utilizada, assim como os recursos e o cronograma necessários à sua consecução.” O tema do projeto foi exposto na alínea a; o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) foi exposto na alínea d; e a(s) justificativa(s) consiste em simular a possibilidade da comunidade acadêmica propor normas voluntárias como regime ambiental enquanto participação na vida pública de uma democracia com nível global, na nova ordem global; a fim de, conjuntamente, com o Estado, viabilizar o desenvolvimento sustentável.

Os problemas a serem abordados são como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14? E ainda: Quais os critérios de justiça na nova ordem global?

“A(s) hipótese(s), quando couber(em)” (NBR 15287:2011 - Informação e documentação — Projeto de pesquisa — Apresentação), é de que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional dá informações sobre um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 como etapa do processo de tomada de decisão de atores do desenvolvimento sustentável para “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (ONU Brasil, 2022); e de que, ao incluir-se a ideia de um dos ODS da ONU (ONU Brasil, 2022), possibilita-se inferir que os ODSs são critérios de justiça, porque tem fins semelhantes aos critérios de justiça de algumas das teorias, quais sejam, “[...] garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

Como indicação do referencial teórico que embasa este estudo científico, partiu-se da ideia de “global governance into the future” de Held (2015), e relacionou-se essa com a ideia de regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011); e o significado da palavra justiça para Bonaldo (2021, p. 4). Tomou-se ainda a ideia de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017).

Com esses elementos, construiu-se um conjunto de padrões de conformidade jurídica, enquanto normas ambientais voluntárias, tomando-se também a ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020). Essa construção foi inspirada nas motivações para adoção dos fatores ESG – Environmental, Social and Governance [corporativa] para as análises de investimento pelos gestores de ativos de Naum (2018).

Em razão desses problemas de pesquisa e dessas hipóteses, a metodologia, em geral, usada foi a dedução de formas de medir a conformidade jurídica ao ODS nº 17.14 a partir do referencial teórico e das conclusões das teses do quadro 1, com ensaio de exploração do caso de estudo; e foi a dedução de critérios de justiça a partir das ideias dos ODS da ONU (ONU Brasil, 2022) e da análise de teorias da justiça (BONALDO, 2021).

Para Bittar (2019, p. 41) o método “Dedutivo - Corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas. Procede do geral para o particular.” Então, neste trabalho as “premissas gerais aplicáveis”/”geral” são o referencial teórico indicado, as conclusões das teses do quadro 1; e a “extração discursiva do conhecimento” são os indicadores de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) e o critério de justiça na nova ordem global proposto, qual seja, a efetividade do desenvolvimento sustentável.

Esses indicadores de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) e a formulação de critério de justiça na nova ordem global têm caráter de enunciados básicos de Popper (2013, ps. 87-88), falseáveis, sujeito à teste (POPPER, 2013, ps. 93-94).

Os recursos deste trabalho de pesquisa foram os da bolsa CAPES PROSUC, nível I, edital nº 76, de 1º/7/2021, para os gastos, diretos e indiretos, desse estudo.

E, por fim, o cronograma necessário à sua consecução foi qualificação no mês de junho de 2022 e a defesa com data prevista para junho no ano de 2024.

3.1 Protótipo de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica

Nessa seção, objetiva-se analisar se as teses do quadro 2 do Capítulo 2, trecho inicial, são capazes de dar informações, direta e/ou indiretamente, a fim de melhorar os indicadores da subseção 2.7. Essas informações serão tomadas como protótipo de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica, possível componente de um regime ambiental (“normas voluntárias como regime ambiental”), segundo fundamentação da subseção 3.3 a seguir; e consideram a ideia de Ribeiro (2021b, p. 6) que define normas voluntárias ambientais como “Qualquer iniciativa coletiva de empresas visando à implementação de ações e compromissos ambientais comuns.” Interessa a este trabalho as normas voluntárias ambientais dos tipos “focado em um problema”, ou seja, “[...] empresas [organizações] de diferentes setores que se reúnem em prol de um desafio comum [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 7); e “internacionais”, ou seja, “[...] programas globais, em geral mantidos por entidades supra-nacionais ou grupos de empresas multinacionais [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 8).

Esse interesse de pesquisa aumenta na medida em que “[...] muitos programas voluntários [normas voluntárias ambientais] [...] [têm] algum grau de envolvimento com os governos, seja para reconhecimento de iniciativas além da lei, seja para ações que visam atender a lei [...] de forma diferenciada [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 33); quando, então, “[...] entram na lógica dos acordos voluntários, um dos instrumentos públicos de gestão ambiental (regulação)” (RIBEIRO, 2021b, p. 33), definidos como “[...] acordos voluntários negociados coletivamente entre o governo e representantes setoriais [...]” (RIBEIRO, 2021b, p. 36).

3.2 Análise de teses para melhoria dos pré indicadores e prototipagem de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica como possível componente de um regime ambiental (desenvolvimento)

Na alínea a apresentou-se quinze (15) resultados de investigação¹³ que tiveram sua Introdução e Conclusão (NBR 14724:2011 – Informação e documentos – Trabalhos acadêmicos - Apresentação) analisados para identificação do problema abordado, da hipótese, da metodologia e das conclusões (excertos considerando o problema científico) (NBR 15287:2011 – Informação e documentação – Projeto de pesquisa - Apresentação), mostrado no quadro 2 e com inteiro teor disponível no Apêndice B.

¹³Investigação em 2021.1 de Teses publicadas anteriormente na BDBTD e biblioteca da UniSantos como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAPES PROSUC nº 76 de 1º/7/2021 (quadro 2).

Posteriormente, os mencionados quinze (15) resultados de investigação foram analisados sob a ótica do referencial teórico do Capítulo 2, o que é exequível pela interconexão das linhas de pesquisa, como mostrado no gráfico 3. Para catalisar essa conexão, a análise aqui apresentada é feita sob quatro (4) elementos¹⁴, quais sejam, atores, causas de desgovernança global¹⁵, natureza da governança global e normas voluntárias como regime ambiental, segundo fundamentação da subseção 3.3 adiante. Assim, cotejando-se a análise dos quinze (15) resultados de investigação com os quatro (4) elementos mencionados, tem-se as informações do quadro 6 a seguir (inteiro teor disponível no Apêndice C):

¹⁴Metaforicamente, pode-se tomar as “causas de desgovernança global” como um diagnóstico, as “normas voluntárias como regime ambiental” como um tratamento e a “natureza da governança global” como um prognóstico.

¹⁵Segundo Hale, Held e Young (2013, p. 34) as travas da governança, que neste trabalho se denominam desgovernança, são: “We identify four reasons for this blockage, four pathways to gridlock: multipolarity, institutional inertia, harder problems, and institutional fragmentation [...]”. Em tradução própria, tem-se: “Identificamos quatro razões para este bloqueio, quatro caminhos para impasse: multipolaridade, inércia institucional, problemas mais difíceis e fragmentação institucional [...]” (HALE; HELD; YOUNG, 2013, p. 34).

Quadro 6 – Análise das teses do Quadro 2 catalisadas por quatro (4) elementos do referencial teórico (alínea f do Capítulo 3, trecho inicial)

nº	Referência	Atores	Causas de desgovernança global	Natureza da governança global	Normas voluntárias como regime ambiental
1	SANT'ANNA, Fernanda Mello. Governança multi-escalar dos	Multiescala	Conflitos pelos diferentes usos	a) Cooperação diversificada; b) processo de tomada de	a) Coordenação internacional de tomada de decisão por atores locais.
2	VIEIRA, Andréia Costa. O diálogo sustentável entre o direito do comércio internacional e o direito à água. 2014. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.2.2014.tde-27012015-152818. Acesso em: 2022-03-21.	Estados, ONU, atores do comércio internacional	Ausência de interação entre o Regime Internacional da Água Doce e o Regime do Comércio Internacional	Interação por meio de agência especializada, convenção-quadro e mecanismo de desenvolvimento limpo para fins de certificação	a) Formação de uma agência especializada da ONU para assuntos híbridos; b) construção de uma Convenção Quadro, no âmbito dessa agência, para lidar com as principais e mais urgentes questões sobre a água; e c) enquanto elemento da Convenção Quadro mencionada, criação de um mecanismo de desenvolvimento limpo para a água e seu consequente mercado de certificados da água.
3	NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Escassez hídrica no sistema jurídico internacional. 2015. 300f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169449/338276.pdf?sequence=1&isAllowed=y >. Acesso em: 22/3/2022.	Estados	Ausência de cooperação e gestão sustentável	Conscientização	a) Gestão sustentável e de cooperação, observadoras dos princípios do direito internacional (boa-fé e cooperação) e os específicos do direito ambiental internacional (cooperação, uso equitativo e prevenção).

4	<p>SILVA, Naila Fortes e. A autonomização do direito humano de acesso à água: o reflexo entre a construção internacional e brasileira. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jsui/bitstream/prefix/15082/1/61600184.pdf>. Acesso em: 23/3/2022.</p>	Estados, atores privados	Ausência de proteção direta e uniforme para a água	Autonomização do direito à água	<p>a) Definição e organização dos padrões mínimos "disponibilidade, acessibilidade e qualidade/quantidade", caracterizadores do direito humano de acesso à água para garantir sua autonomização e efetivação; e b) gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno.</p>
5	<p>BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. Direito Internacional em matéria de água doce: conteúdo, formas e efetividade. 2011. 427 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9240>. Acesso em: 28/3/2022.</p>	mercado	Desvinculação de decisões de Corte Internacional com princípios do Direito internacional; e inoperabilidade da obrigação da Gestão conjunta de recursos naturais	Deliberações sobre a modalidade de apropriação dos recursos naturais, como a água, pelos países	<p>a) Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização equitativa e razoável, concepção sistêmica e de bacia hidrográfica, cooperação, informação, proibição de se causar danos transfronteiriços, prevenção e precaução) nas decisões de Cortes Internacionais; e b) Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais.</p>

6	<p>MELO, Álison José Maia, Os direitos humanos à água e ao saneamento: repercussões jurídicas na gestão de recursos hídricos e saneamento no direito brasileiro e emergência de uma organização sul-americana de gestão de águas. 2018. 334 f. : Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41953/1/2018_tese_ajmmelo.pdf> . Acesso em: 29/3/2022.</p>	Estados Sul Americanos	Ausência de harmonização regional dos instrumentos legais dos países sul-americanos	Coordenação de ações e ambientação institucional	<p>a) Eficiência da Gestão dos recursos hídricos para manutenção da soberania; b) condução de integração viés outros viéses além do econômico; e c) supranacionalização do direito, com emaranhamento de constituições.</p>
7	<p>CASTRO, Douglas de. A água como premissa positiva nas relações internacionais: a lógica da cooperação que contraria a hipótese de conflito violento. 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.8.2014.tde-01122014-184436. Acesso em: 2022-03-30.</p>	Estados, sociedade civil, organismos internacionais	Ausência de reconhecimento da interdependência complexa entre Estados; ausência de institucionalização e instrumentos legais	Cooperação institucional	<p>a) Participação em projetos unilaterais em casos de interdependência complexa Estados quanto à água; e b) institucionalização e instrumentação legal para criar expectativa de comportamento.</p>

8	<p>MONTANA MARTÍNEZ, Mônica. Bacia Amazônica e hidropolítica: interdependência hidrológica, incipiente regime regional e baixo conflito. 2012. x, 327 f., il. Tese (Doutorado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília/UFRR/FLACSO, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/11422>. Acesso em: 3/4/2022.</p>	<p>Estado, corporações multinacionais, sociedade civil</p>	<p>Ausência de formação completa do regime amazônico</p>	<p>Complemento da formação do regime amazônico</p>	<p>a) Consolidação de um regime hidropolítico para a Bacia Amazônica; b) integralizar o regime internacional de cooperação para o aproveitamento e uso das águas amazônicas com fins energéticos e de navegabilidade; c) consolidar um regime hidropolítico internacional para gerenciar os potenciais hídricos, de uma perspectiva sistêmica; e d) monitorar conflitos hidroambientais diante das características biogeográficas e a interdependência hidrológica, única do bioma amazônico, e dos planos de desenvolvimento e de infra-estrutura em curso na região os conflitos hidroambientais, junto com resposta a pressões da ação antrópica.</p>
9	<p>WERNER, Andreas Frank. Freshwater on the international agenda - emergence of a regime complex. 2015. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.101.2015.tde-13102015-155516. Acesso em: 2022-04-03.</p>	<p>Estados</p>	<p>Ausência de formação completa do regime da água</p>	<p>Complemento da formação do regime da água</p>	<p>a) Dar importância à emergência do regime da água; e b) Partir das Convenções de RAMSAR e IWC para a formação do regime complexo da água.</p>

10	ZENI, Vera Lucia Fortes. Bacia do Prata: o território das águas. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/193362?show=full >. Acesso em: 4/4/2022.	Estados	Desconsideração dos fatores geográficos	Consideração dos fatores geográficos	a) Reconhecer a água como determinante para consolidar ações que delimitam o território entre os países limítrofes; e b) considerar a bacia em sua totalidade nas ações de aplicação legal e de fiscalização, além das fronteiras nacionais.
11	PEREIRA, Jaido Santos. A cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos : da experiência francesa a prática brasileira. Universidade federal do Rio grande do Sul. Tese. (Doutorado em Engenharia). Disponível em: < https://lume.ufrgs.br/handle/10183/1663 >. Acesso em: 5/4/2022.	Estados federados e membros de comitês de bacias hidrográficas	Ausência de conhecimento consistente sobre a gestão da água e seus aspectos financeiros e econômicos	Considerar o fator econômico e financeiro como um viés relevante, mas não único, para a gestão da água	a) Considerar as teorias econômicas para aportar contribuições na compressão da problemática ambiental, inclusive a sua realidade social; b) tomar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de Gestão, aos quais devem se somar outros instrumentos para resolver outras questões relacionadas ao planejamento e a gestão de recursos hídricos; c) levar em conta que há casos de definição de valores segundo a ótica financeira, isto é, de geração de receitas e de contribuições para a eficiência econômica e ambiental; e d) levar em conta que há casos de utilização de parâmetros de fácil mensuração, atribuindo maiores pesos aos poluentes cujo custo de abatimento era menor.

12	<p>GUIMARÃES, Luiz Ricardo. Desafios jurídicos na proteção do sistema aquífero guarani. 2007. 183 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3767>. Acesso em: 5/4/2022.</p>	Estados	Ausência de legislação nacional com notas referentes aos Estados federais e aos países fronteiriços	Execução adequada da legislação	<p>a) Regulamentação através do Mercosul; e b) Monitoramento da eficácia dos acordos.</p>
13	<p>SILVA, Marcos Dornelas Freitas Machado e. Integration of techniques and technologies in pursuit of efficient use of water in buildings. 2014. 175 f. Tese (Doutorado em Geotecnia) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2014. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/846>. Acesso em: 5/4/2022.</p>	corporações privadas	Desconsideração da viabilidade técnica e econômica da irrigação de área urbanas	Estudo de viabilidade econômica	<p>a) Analisar a viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas; e b) ponderar as vantagens e desvantagens, e realizar monitoramento para tomada de decisão.</p>

14	<p>ESPINOZA, Rodrigo de Freitas. Rivalidade entre os polos : a construção discursiva do Conselho Mundial da Água. 2016. 239 f. Tese (Doutorado em Sociolog) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8153>. Acesso em: 5/4/2022.</p>	Estados, sociedade civil	Visão colonial e hierarquizada das questões ambientais globais; desconsideração do protagonismo do mercado global	Mudança de visão e funcionamento de espaços democráticos	<p>a) Reestruturação da narrativa de ordenação global para não reproduzir uma hierarquização de ordem colonial, que classifica a periferia do mundo como ausência, ou seja, um região onde o sujeitos e a sociedade não possuem uma capacidade intrínseca para superar os desafios do mundo contemporâneo.</p> <p>b) não enclausurar a questão ambiental por fronteiras orientadas por uma lógica de colonialidade do ser, do saber e do poder;</p> <p>c) monitorar com observação uma melhora nas condições de dignidade dos indivíduos que carregam as marcas da violência e da discriminação colonial para tratar a crise ambiental a partir dos mecanismos sociais que a produzem;</p> <p>d) monitorar com observação uma melhora nas condições de dignidade dos indivíduos que carregam as marcas da violência e da discriminação colonial para tratar a crise ambiental a partir dos mecanismos sociais que a produzem;</p> <p>e) funcionamento dos espaços</p>
----	--	--------------------------	---	--	---

15	SILVA, Leonardo Luiz Silveira da. A cooperação jordaniana-israelense referente aos recursos hídricos da bacia do Rio Jordão a partir da perspectiva dos jogos em múltiplas arenas. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/RelInternac_SilvaLL_1.pdf >. Acesso em: 6/4/2022.	Estados	Visão de apenas um interesse	Observância do extenso rol de interesses e dos relativos aos recursos hídricos	a) Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que favoreçam a cooperação.
----	---	---------	------------------------------	--	--

Fonte: elaborado pela autora com base em análise especial do Capítulo 2, trecho inicial e Conclusões das teses do Quadro 2

No quadro 6 vê-se que foram classificadas como atores os denominados Multiescala, Estados, Estados Sul Americanos, Estados federados, ONU, organismos internacionais, mercado, atores do comércio internacional, corporações multinacionais, corporações privadas, atores privados, sociedade civil e membros de comitês de bacias hidrográficas.

No quadro 6 vê-se também que as causas de desgovernança global foram classificadas como os conflitos, a inoperabilidade da obrigação da gestão conjunta de recursos naturais, a desvinculação de decisões de corte internacional com princípios do Direito internacional, a desconsideração dos fatores geográficos, a desconsideração da viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas, a visão colonial e hierarquizada das questões ambientais globais, a desconsideração do protagonismo do mercado global, a visão de apenas um interesse, e ainda a ausência de:

- a) interação entre regimes;
- b) cooperação e gestão sustentável;
- c) proteção direta e uniforme para a água;
- d) harmonização regional dos instrumentos legais dos países sul-americanos;
- e) reconhecimento da interdependência complexa entre Estados;
- f) institucionalização e instrumentos legais;
- g) formação completa do regime amazônico;
- h) formação completa do regime da água;
- i) conhecimento consistente sobre a gestão da água e seus aspectos financeiros e econômicos; e
- j) legislação nacional com notas referentes aos Estados federais e aos países fronteiriços.

No quadro 6 vê-se ainda que a natureza da governança global, relacionada às causas mencionadas, foram classificadas como:

- a) Cooperação diversificada;
- b) mudança de visão, funcionamento de espaços democráticos e processo de tomada de decisão democrático;
- c) coordenação e cooperação internacionais;
- d) interação por meio de agência especializada, convenção-quadro e mecanismo de desenvolvimento limpo para fins de certificação;
- e) conscientização;

- f) autonomização do direito à água;
- g) deliberações sobre a modalidade de apropriação dos recursos naturais, como a água, pelos países;
- h) coordenação de ações e ambientação institucional;
- i) complemento da formação do regime amazônico e do regime da água;
- j) consideração dos fatores geográficos;
- k) considerar o fator econômico e financeiro como um viés relevante, mas não único, para a gestão da água;
- l) execução adequada da legislação;
- m) estudo de viabilidade econômica; e
- n) observância do extenso rol de interesses e dos relativos aos recursos hídricos.

A partir das mencionadas classes de causas de desgovernança global e natureza da governança global, elaborou-se normas voluntárias ambientais mostradas no quadro 7:

Quadro 7 – Normas voluntárias como regime ambiental a partir do Quadro 6

nº	Normas voluntárias como regime ambiental
1	a) Coordenação internacional em tomada de decisão por atores locais;
2	a) Formação de uma agência especializada da ONU para assuntos híbridos; b) construção de uma Convenção Quadro, no âmbito dessa agência, para lidar com as principais e mais urgentes questões sobre a água; e c) enquanto elemento da Convenção Quadro mencionada, criação de um mecanismo de desenvolvimento limpo para a água e seu consequente mercado de certificados da água.
3	a) Gestão sustentável e de cooperação, observadoras dos princípios do direito internacional (boa-fé e cooperação) e os específicos do direito ambiental internacional (cooperação, uso equitativo e prevenção).
4	a) Definição e organização dos padrões mínimos "disponibilidade, acessibilidade e qualidade/quantidade", caracterizadores do direito humano de acesso à água para garantir sua autonomização e efetivação; e b) gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno.
5	a) Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização equitativa e razoável, concepção sistêmica e de bacia hidrográfica, cooperação, informação, proibição de se causar danos transfronteiriços, prevenção e precaução) nas decisões de Cortes Internacionais; e b) Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais.
6	a) Eficiência da gestão dos recursos hídricos para manutenção da soberania; b) condução de integração por outros vieses além do econômico; e c) supranacionalização do direito, com emaranhamento de constituições.
7	a) Participação em projetos unilaterais em casos de interdependência complexa dos Estados quanto à água; e b) institucionalização e instrumentalização legal para criar expectativa de comportamento.
8	a) Consolidação de um regime hidro político para a Bacia Amazônica; b) integralizar o regime internacional de cooperação para o aproveitamento e uso das águas amazônicas com fins energéticos e de navegabilidade; c) consolidar um regime hidro político internacional para gerenciar os potenciais hídricos, de uma perspectiva sistêmica; e d) monitorar conflitos hidro ambientais diante das características biogeográficas e a interdependência hidrológica, única do bioma amazônico, e dos planos de desenvolvimento e de infraestrutura em curso na região de conflitos hidro ambientais, junto com resposta às pressões da ação antrópica.
9	a) Dar importância à emergência do regime da água; e b) Partir das Convenções de RAMSAR e IWC para a formação do regime complexo da água.
10	a) Reconhecer a água como determinante para consolidar ações que delimitam o território entre os países limítrofes; e b) considerar a bacia em sua totalidade nas ações de aplicação legal e de fiscalização, além das fronteiras nacionais.
11	a) Considerar as teorias econômicas para aportar contribuições na compressão da problemática ambiental, inclusive a sua realidade social; b) tomar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de Gestão, aos quais devem se somar outros instrumentos para resolver outras questões relacionadas ao planejamento e a gestão de recursos hídricos;

12	a) Regulamentação através do Mercosul; e b) Monitoramento da eficácia dos acordos.
13	a) Analisar a viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas; e b) ponderar as vantagens e desvantagens, e realizar monitoramento para tomada de decisão.
14	a) Reestruturação da narrativa de ordenação global para não reproduzir uma hierarquização de ordem colonial, que classifica a periferia do mundo como ausência, ou seja, um região onde o sujeitos e a sociedade não possuem uma capacidade intrínseca para superar os desafios do mundo contemporâneo; b) não enclausurar a questão ambiental por fronteiras orientadas por uma lógica de colonialidade do ser, do saber e do poder;
15	a) Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que favoreçam a cooperação.

Fonte: elaborado pela autora com base em análise especial do Capítulo 2, trecho inicial e Conclusões das teses do Quadro 2

3.3 Normas voluntárias como um regime ambiental, a politização de Zürn como solução para o dilema da governança global e a regulação amigável de Porter e Linde (fundamentação)

As normas voluntárias são diretrizes para estratégias diversas (como sistemas de gestão ambiental¹⁶, rotulagem ambiental, produção mais limpa, avaliação do ciclo de vida, relatórios de sustentabilidade, consumo sustentável, ecodesign, economia circular etc.) adotadas por atores não estatais e com amplitude de ação maior do que a da norma jurídica, pois as ações regulatórias de “compliance” tem limites para o alcance da sustentabilidade (UNISANTOS, 2021)¹⁷.

Assim, considerando que as normas voluntárias são um regime ambiental, é possível inferir que são legítimas enquanto política de atores do desenvolvimento sustentável, que, no caso deste trabalho de pesquisa, são a comunidade acadêmica. Esse ponto de vista embasa-se na ideia de Zürn (2014, p. 65, tradução própria), exposta na subseção 2.3, de que possivelmente a manifestação do dilema da governança global (o aumento do número de atores leva à resistência à própria governança global) está em processo de solução com a politização, ou seja, com a consciência de direitos e deveres para ações adequadas. E, enquanto contribuição na formação dos regimes ambientais, as normas ambientais voluntárias têm possibilidade de apoiar a melhoria da troca de informações entre reguladores e setor, segundo a ideia de Porter e Linde sobre regulação amigável à inovação (1995, p. 124)¹⁸.

¹⁶O conceito de Gestão ambiental de Ribeiro (2021a, p. 10), qual seja, “Conjunto de ações sistematizadas que tem como objetivo a solução de conflitos de interesse[s] no uso dos produtos e serviços naturais” interessa a este trabalho de pesquisa, pela relação com a ideia de regimes internacionais de Gonçalves (2011, p. 44), especialmente no aspecto em que os “Regimes são formas concretas e objetivas de articulação de interesses, superação de problemas de ação coletiva e de solução de problemas.”, ou seja, ambas consideram o interesse dos atores do desenvolvimento sustentável como fator chave.

¹⁷Por causa desses limites, o objetivo da disciplina “Ações além do *compliance*” do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da UNISANTOS é “Apresentar e discutir estratégias ambientais adotadas pelas empresas [ou organizações] para além das obrigações legais estabelecidas” (RIBEIRO, 2021, p. 4); considerando ainda que houve uma “Evolução dos modelos de gestão ambiental”, pelas “[...] limitações [desses que] podem ser resumidas em uma: Foco apenas nos fluxos materiais de saída [, ou seja, visão que] Desconsidera o que ocorre DENTRO DOS PROCESSOS, inclusive o custo das medidas corretivas.” (RIBEIRO, 2021c, p. 4) e o ciclo de vida, ou seja, a “[...] possibilidade de olhar para produtos, e não mais para processos, ao pensar [n]os impactos ambientais” (RIBEIRO, 2021c, p. 11) e “avaliar as interações ENTRE os elos das cadeias de produção e consumo (conceito de ‘ecologia’ industrial).” (RIBEIRO, 2021c, p. 24).

¹⁸Especialmente neste trecho: “Innovation-Friendly Regulation [...]. Develop strong technical capabilities among regulators. Regulators must understand an industry’s economics and what drives its competitiveness. Better information exchange will help avoid costly gaming in which ill-informed companies use an array of lawyers and consultants to try to stall the poorly

O referencial teórico indicado na alínea f e desenvolvido na subseção 2.2 embasa também as normas voluntárias ambientais, pois:

- a) a ideia de “global governance into the future” de Held (2015, tradução própria) é, em suma, uma governança global democrática, ou seja, com participação das pessoas e consequente distribuição de poder;
- b) a ideia dos regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011, p. 44) está condicionada à construção desses, ou seja, à organização de atores para formação desses regimes;
- c) a ideia de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017, ps. 164) consiste na evolução de regime por fatores que determinam o seu sucesso como participação da indústria, ciência e de novos atores; processo dialógico internacional; multilateralidade em fundo; e multilateralidade em atuação ampliada;
- d) a ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020, ps. 301, 307 e 308) consiste em cooperação para combinar vínculos entre atores; e
- e) a ideia de adoção dos fatores ESG em análises de investimento de Naum (2018, ps. 62, 64) consiste em motivação dessa adoção por responsabilidade e risco, pressões do mercado, posicionamento no mercado, demanda do investidor e resiliência de empresas; o que implica em aceitação da interdependência entre investimento e fatores ESG, entre investidores, mercado, empresas e responsáveis pelos riscos.

3.4 Pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)

Como visto, nesta seção, fez-se uma pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica (“contato mediato com a realidade estudada”) (BITTAR, 2019, p. 310) e normativa.

designed regulations of ill-informed regulators.” (PORTER; LINDE, 1995, p. 124). Em tradução própria: “Regulamento amigável à inovação [...]. Desenvolver fortes capacidades técnicas entre os reguladores. Os reguladores devem entender a economia de uma indústria e o que impulsiona sua competitividade. Uma melhor troca de informações ajudará a evitar jogos dispendiosos em que empresas mal informadas usam uma série de advogados e consultores para tentar impedir os regulamentos mal elaborados de reguladores mal informados.” (PORTER; LINDE, 1995, p. 124).

A pesquisa exploratória¹⁹ “[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a tomá-lo mais explícito ou a construir hipóteses. [...] [E ainda] o aprimoramento de ideias [sic] ou a descoberta de intuições” (GIL, 1991, p. 25).

A técnicas de investigação teórica e normativa “[...] se circunscrevem a um tipo de investigação que coloca em foco o estudo normativo-jurídico de um fenômeno [...], de modo a dotar-lhe de uma feição de dever-ser [...], de prescrição jurídica [...]” (BITTAR, 2019, p. 313).

A análise com “explicitação do problema” ou “construção de hipóteses”, faz-se por meio das conclusões da subseção 3.7, que são, como se disse, “hipóteses falseadoras” (POPPER, 2013, p. 76).

A investigação com “foco no estudo normativo-jurídico de um fenômeno”, com dotação de “prescrição jurídica” está em que, mesmo não tendo caráter vinculativo (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 143), os ODSs da ONU (ONU Brasil, 2022) são uma *soft law* e, portanto, tem “feição de dever-ser”.

3.5 Cotejo entre os pré indicadores e as normas voluntárias como regime ambiental para melhoria do indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (resultados)

Como disse-se na subseção 3.1, os indicadores da subseção 2.7 serão melhorados pelas normas voluntárias ambientais do quadro 7 da subseção 3.2. Para tanto, cotejando-se esses quadros, pode-se encontrar as seguintes semelhanças e diferenças, mostradas no quadro 8 a seguir:

¹⁹Segundo Gil (1991, p. 25) as classes das pesquisas se interconectam quando a da classe descritiva pretende determinar a natureza de uma relação, caracterizando-se como explicativa; e quando a da classe descritiva proporciona uma nova visão do problema, caracterizando-se como exploratória: “Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação. Neste caso tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Mas há pesquisas que, embora definidas como descritivas a partir de seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias” (GIL, 1991, p. 25).

Quadro 8 – Cotejo entre os indicadores da Subseção 2.7 e as normas voluntárias como regime ambiental do Quadro 7 para melhoria desses indicadores

nº	Indicador da subseção 2.7	nº	Normas voluntárias como regime ambiental do Quadro 7	Cotejo			
				Semelhanças e diferenças entre indicadores e normas		Semelhanças e diferenças entre normas e indicadores	
2.7, a	Governar o Global Commons por uma vida pública democrática em nível global aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	1	a) Coordenação internacional de tomada de decisão por atores locais.	2.7, a	1, a 14, a	1, a	2.7, h 2.7, j
2.7, b	Articular e coordenar interesses em instrumentos, ou regimes como ação da governança global, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	2	a) Formação de uma agência especializada da ONU para assuntos híbridos; b) construção de uma Convenção Quadro, no âmbito dessa agência, para lidar com as principais e mais urgentes questões sobre a água; e c) enquanto elemento da Convenção Quadro mencionada, criação de um mecanismo de desenvolvimento limpo para a água e seu consequente mercado de certificados da água.	2.7, b	4, b 7, b 11, b 8, a 9, a, b	2, a, b, c	2.7, b
2.7, c	Agir imediata e estrategicamente, antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução), aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	3	a) Gestão sustentável e de cooperação, observadoras dos princípios do direito internacional (boa-fé e cooperação) e os específicos do direito ambiental internacional (cooperação, uso equitativo e prevenção).	2.7, c	5, a	3, a	2.7, c
2.7, d	Ter a ciência e a indústria a capacidade em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	4	a) Definição e organização dos padrões mínimos "disponibilidade, acessibilidade e qualidade/quantidade", caracterizadores do direito humano de acesso à água para garantir sua autonomização e efetivação; e b) gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno.	2.7, d	sem equivalente	4, a, b	sem equivalente

2.7, e	Estarem presentes mecanismos institucionais, como fundo multilateral de implementação e estrutura funcional, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	5	a) Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização equitativa e razoável, concepção sistêmica e de bacia hidrográfica, cooperação, informação, proibição de se causar danos transfronteiriços, prevenção e precaução) nas decisões de Cortes Internacionais; e b) Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais.	2.7, e	7, b	5, a, b	sem equivalente
2.7, f	Atuar multilateral e ampliadamente aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	6	a) Eficiência da gestão dos recursos hídricos para manutenção da soberania; b) condução de integração por outros vieses além do econômico; e c) supranacionalização do direito, com emaranhamento de constituições.	2.7, f	sem equivalente	6, a, b, c	sem equivalente

2.7, g	Esforçar-se para uma governança global aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	7	a) Participação em projetos unilaterais em casos de interdependência complexa dos Estados quanto à água; e b) institucionalização e instrumentalização legal para criar expectativa de comportamento.	2.7, g	sem equivalente	7, a, b	2.7, e
2.7, h	Participarem os atores, clássicos e novos, no processo de governança global com observância dos seus interesses (perspectiva de lucro em longo prazo nas oportunidades de inovação etc.) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	8	a) Consolidação de um regime hidro político para a Bacia Amazônica; b) integralizar o regime internacional de cooperação para o aproveitamento e uso das águas amazônicas com fins energéticos e de navegabilidade; c) consolidar um regime hidro político internacional para gerenciar os potenciais hídricos, de uma perspectiva sistêmica; e d) monitorar conflitos hidro ambientais diante das características biogeográficas e a interdependência hidrológica, única do bioma amazônico, e dos planos de desenvolvimento e de infraestrutura em curso na região os conflitos hidro ambientais, junto com resposta a pressões da ação antrópica.	2.7, h	sem equivalente	8, a, b, c, d	2.7, b

2.7, i	Participar de um processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum, aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	9	a) Dar importância à emergência do regime da água; e b) Partir das Convenções de RAMSAR e IWC para a formação do regime complexo da água.	2.7, i	14, e	9, a, b	2.7, l
2.7, j	Vincular atores aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	10	a) Reconhecer a água como determinante para consolidar ações que delimitam o território entre os países limítrofes; e b) considerar a bacia em sua totalidade nas ações de aplicação legal e de fiscalização, além das fronteiras nacionais.	2.7, j	sem equivalente	10, a, b	sem equivalente

2.7, k	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado pelo PRI aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	11	a) Considerar as teorias econômicas para aportar contribuições na compressão da problemática ambiental, inclusive a sua realidade social; b) tomar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de Gestão, aos quais devem se somar outros instrumentos para resolver outras questões relacionadas ao planejamento e a gestão de recursos hídricos; c) levar em conta que há casos de definição de valores segundo a ótica financeira, isto é, de geração de receitas e de contribuições para a eficiência econômica e ambiental; e d) levar em conta que há casos de utilização de parâmetros de fácil mensuração, atribuindo maiores pesos aos poluentes cujo custo de abatimento era menor.	2.7, k	sem equivalente	11, a, b, c, d	
--------	---	----	--	--------	-----------------	----------------	--

2.7, l	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado pelos riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	12	a) Regulamentação através do Mercosul; e b) Monitoramento da eficácia dos acordos.	2.7, l	sem equivalente	12, a, b	sem equivalente
2.7, m	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado pelas pressões do mercado (inclusive comparação com gestores de ativos e necessidades dos clientes) aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	13	a) Analisar a viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas; e b) ponderar as vantagens e desvantagens, e realizar monitoramento para tomada de decisão.	2.7, m	2, c 14, e 14, f	13, a, b	sem equivalente

2.7, n	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado pela demanda do investidor aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	14	<p>a) Reestruturação da narrativa de ordenação global para não reproduzir uma hierarquização de ordem colonial, que classifica a periferia do mundo como ausência, ou seja, um região onde o sujeitos e a sociedade não possuem uma capacidade intrínseca para superar os desafios do mundo contemporâneo.</p> <p>b) não enclausurar a questão ambiental por fronteiras orientadas por uma lógica de colonialidade do ser, do saber e do poder;</p> <p>c) monitorar com observação uma melhora nas condições de dignidade dos indivíduos que carregam as marcas da violência e da discriminação colonial para tratar a crise ambiental a partir dos mecanismos sociais que a produzem;</p> <p>d) monitorar com observação uma melhora nas condições de dignidade dos indivíduos que carregam as marcas da</p>	2.7, n	sem equivalente	14, a, b, c, d, e, f	2.7, a
--------	---	----	---	--------	-----------------	----------------------	--------

2.7, o	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado por tornar-se uma empresa resiliente aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	15	a) Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que favoreçam a cooperação.	2.7, o	sem equivalente	15, a	sem equivalente
2.7, p	Adotar fatores ASG para análise de investimento motivado pelo posicionamento no mercado aumenta a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	0	-	2.7, p	sem equivalente	sem equivalente	2.7, h 2.7, j 2.7, b

Fonte: elaborado pela autora com na Subseção 2.7 e no Quadro 7

Agora, cotejando-se parte do problema de pesquisa “como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?” e o quadro 8, deste ponto de vista, infere-se que uma forma de medir, em sistema jurídico, a implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas é pelas informações proporcionadas pela não equivalência mostradas no quadro 8 acima, quais sejam:

- a) Definição e organização dos padrões mínimos "disponibilidade, acessibilidade e qualidade/quantidade", caracterizadores do direito humano de acesso à água para garantir sua autonomização e efetivação;
- b) gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno²⁰;
- c) exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização equitativa e razoável, concepção sistêmica e de bacia hidrográfica, cooperação, informação, proibição de se causar danos transfronteiriços, prevenção e precaução) nas decisões de Cortes Internacionais;
- d) deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais;
- e) eficiência da gestão dos recursos hídricos para manutenção da soberania;
- f) condução de integração por outros vieses além do econômico;
- g) supranacionalização do direito, com emaranhamento de constituições;
- h) reconhecimento da água como determinante para consolidar ações que delimitam o território entre os países limítrofes;
- i) consideração da bacia em sua totalidade nas ações de aplicação legal e de fiscalização, além das fronteiras nacionais;
- j) regulamentação através do Mercosul;

²⁰Sobre a gestão nacional da água com participação de outros atores que não os estatais, veja-se o estudo de Bronzatto, Soares, Santos, Kuwajima (2018, p. 127). O objetivo do desenvolvimento sustentável 6 – água e saneamento: desafios da gestão e a busca de convergências. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, n. 1 (dez. 2008). Dirur - Diretoria de Estudos: “Ressalta-se também o quanto é importante o envolvimento das organizações não governamentais e de atores da iniciativa privada (trabalhadores e patronato), articulados por meio de um processo coeso de organização e governança. Esse esforço organizativo deve refletir nas ações a serem estabelecidas, que, por sua vez, devem se encontrar ancoradas em políticas públicas.” No texto mencionado, os autores (2018, p. 6) apresentam uma “[...] reflexão sobre os desafios da gestão da água no Brasil que podem postergar o alcance de parte das metas estabelecidas na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, pactuada entre diversos países no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU)”.

- k) monitoramento da eficácia dos acordos;
- l) análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas;
- m) ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de monitoramento para tomada de decisão; e
- n) identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que favoreçam a cooperação.

3.6 Critérios de valor complementares relacionados ao tema “água” para o ensaio teórico com objeto de estudo na cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (discussão)

Tomando-se o problema de pesquisa da alínea f, as informações desenvolvidas na subseção 3.2 e a fundamentação da subseção 3.3, tem-se que as letras a a n da subseção 3.5 significam critérios de valor complementares aos critérios de valor dos indicadores da subseção 2.7.

O segundo significado é que esses critérios de valor complementares originaram-se de resultados de pesquisa com os verbetes “água” e/ou “internacional” (como exposto na alínea a) e, portanto, terão utilidade quando do ensaio teórico da seção 4 cujo objeto de estudo é a cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

3.7 A probabilidade dos indicadores complementares aumentarem a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável e os seus graus (conclusão)

São essas as principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção:

- a) Cada um dos indicadores complementares das letras a a n da subseção 3.5 tem probabilidade de aumentar a coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (parte 17.14 - “Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável” do ODS nº 17.14 escolhido neste estudo científico, como mostrado na subseção 2.6) (ONU Brasil, 2022);

b) os graus de aumento da coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável pelos indicadores complementares da subseção 3.5, integrados²¹ aos indicadores da seção 2.7, mostram-se na forma do quadro 9 a seguir:

²¹Indicadores integrados ou “indicadores apropriados”/“appropriate indicators”, no sentido do que diz Biermanna, Norichika e Kakhyun (2017, p. 27): “Challenges in implementation Further strengthening the goals through indicators and commitments Even though the 17 SDGs are supported by 169 more concrete targets, many of these targets remain relatively vague. Most are also purely qualitative, leaving much room for interpretation and hence weak implementation. For this reason, it will now be important to concretize the SDGs as much as possible through appropriate indicators, combined with formalized commitments by governments at the national level. As Oran Young [14] has pointed out, the success of governance through goals depends on the increasing formalization of commitments, the establishment of clear benchmarks, and the issuance of measurable pledges by governments, all of which may cause embarrassment or loss of face in case of non-compliance.” Em tradução própria: “Desafios na implementação Fortalecendo ainda mais as metas por meio de indicadores e compromissos. Embora os 17 ODS sejam apoiados por mais 169 metas concretas, muitas dessas metas permanecem relativamente vagas. A maioria também é puramente qualitativa, deixando muito espaço para interpretação e, portanto, uma implementação fraca. Por esta razão, será agora importante concretizar os ODS, tanto quanto possível, por meio de indicadores apropriados, combinado com compromissos formalizados pelos governos em nível nacional. Como Oran Young [14] destacou, o sucesso da governança por meio de metas depende da crescente formalização dos compromissos, do estabelecimento de *benchmarks* claros e da emissão de promessas mensuráveis pelos governos, que pode causar constrangimento ou perda de prestígio em caso de não conformidade.” (BIERMANNA; NORICHIKA; RAKHYUN, 2017, p. 27). Ver mais sobre esses autores também subseção 4.8.5.

Quadro 9 – Indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável

nº	Critério de valor	Detalhe	Graus
1	Governo do Global Commons por uma vida pública democrática em nível global	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

nº	Critério de valor	Detalhe	Graus
1	Governo do Global Commons por uma vida pública democrática em nível global	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento da complexidade científica do problema comum (princípio da precaução)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
3	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e comercializar alternativas para as causas do problema comum, no âmbito de uma negociação internacional, estimulada pela conscientização da sociedade	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

3	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
4	Vínculo entre atores	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades políticas e sociais etc.)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

5	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com gestores de ativos e necessidades dos clientes)	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
5	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

6	Definição e organização dos padrões mínimos "disponibilidade, acessibilidade e qualidade/quantidade", caracterizadores do direito humano de acesso à água para garantir sua autonomização e efetivação	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
7	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
8	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização equitativa e razoável, concepção sistêmica e de bacia hidrográfica, cooperação, informação, proibição de se causar danos transfronteiriços, prevenção e precaução) nas decisões de Cortes Internacionais	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
9	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

10	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para manutenção da soberania	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
11	Condução de integração por outros vieses além do econômico	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
12	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de constituições	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
13	Reconhecimento da água como determinante para consolidar ações que delimitam o território entre os países limítrofes	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

14	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de aplicação legal e de fiscalização, além das fronteiras nacionais	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
15	Regulamentação através do Mercosul	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
16	Monitoramento da eficácia dos acordos	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
17	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de áreas urbanas	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

18	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de monitoramento para tomada de decisão	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0
19	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que favoreçam a cooperação	...	presente: 1 ausente: -1 neutro: 0

Fonte: elaborado pela autora com na integração de indicadores da Subseção 2.7 e da Subseção 3.5

As principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76).

menores áreas. Quatro das bacias estão inteiramente dentro do Uruguai: a bacia do Tacuari (5.143 km²); a bacia do rio Cebollati (17.328 km²); a bacia do Sarandi (1.266 km²); e a bacia do São Miguel (6.933 km²), formada pelo rio São Miguel e outros rios menores. Finalmente, a bacia do rio Yaguaron (8.188 km²) é uma área transfronteiriça na fronteira entre o Brasil e o Uruguai. O escopo geográfico do projeto também inclui as áreas de captação de duas lagoas costeiras próximas (Laguna Negra e Laguna de Castillos) no Uruguai, que estão ligados à bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo por meio de um canal construído na década de 1970 que permite o fluxo de água entre as lagoas costeiras, o oceano Atlântico e a bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo. Esta ligação hidrológica possibilita a movimentação de peixes e outros animais aquáticos entre as áreas, e em épocas de forte precipitação, também resulta em fluxos de poluição entre os corpos d'água. A abundância de água doce presente na Lagoa Mirim é a origem da riqueza da Bacia em termos econômicos e termos ambientais: ampla disponibilidade de água em termos de quantidade, regime e qualidade, sendo a base para agricultura, silvicultura, pecuária, pesca, aquicultura, turismo, entre outros serviços em ambos os países. [...].

As Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo são gerenciadas por um comitê denominado “Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo”, que surgiu pelo Decreto nº 44.327 de 06/03/2006 (COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA LAGOA MIRIM E DO CANAL SÃO GONÇALO, 2023) e é composto por entidades ou organismos representativos dos grupos de usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, com atuação na região e relacionados aos recursos hídricos (artigo 3º do Regimento Interno dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo) (RIO GRANDE DO SUL, 2007, p. 2).

Consta no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (2023a) que o Plano da bacia hidrográfica ainda não foi elaborado; e as postagens na página do Facebook (COMITÊ MIRIM SÃO GONÇALO, 2023) indicam uma sequência de encontros entre os atores, desde 2016, que possivelmente são evidências de contribuição no reforço dos meios de implementação e na revitalização da parceria global para o

desenvolvimento sustentável, pois é possível (a checar com outras informações) que tenham sido inseridos adequadamente alguns critérios de valor dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, por exemplo:

- a) Item 9, “Presença de fatores de eficiência”, “g) processo dialógico internacional, com admissão e estímulo de sujeitos relevantes, estatais e não estatais, para o enfrentamento do problema comum”;
- b) Item 10, “Vínculo entre atores”;
- c) Item 18, “Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os instrumentos ordinários de cooperação internacional e os integra através da criação de uma estrutura legal e regulamentar eficaz no âmbito internacional e interno”; e
- d) Item 20, “Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países dos recursos naturais”.

Valendo-se dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, o item 9 alcançaria - 13 (menos treze) pontos, o que corresponderia à desconformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17.14 segundo a Legenda do Quadro 11. O item 10, por sua vez, alcançaria 16 (dezesesseis) pontos, o que corresponderia à conformidade parcial do sistema jurídico ao ODS nº 17.14 na Legenda do Quadro 11. O item 18 também alcançaria 16 (dezesesseis) pontos, o que corresponderia à conformidade parcial do sistema jurídico ao ODS nº 17.14 conforme a Legenda do Quadro 11. E, finalmente, o item 20, alcançaria - 6 (menos seis) pontos, o que corresponderia à desconformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17.14 na Legenda do Quadro 11.

Esses índices e as ações com resultados do Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo revelam os possíveis limites de interpretação dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, a ser melhorado com mais dados sobre resultados em uma próxima fase deste trabalho; e, ao mesmo tempo, esses índices parecem revelar uma possível desconexão entre os resultados e o sistema jurídico em questão, que tem possibilidade de ser aperfeiçoado a partir da análise de maior ou menor conformidade ao ODS nº 17.14 e da análise teórica da subseção 4.6 a seguir.

4.1 Objetivo

No Capítulo 3, alínea f, disse-se que os indicadores de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) tem caráter de enunciado básico de Popper (2013, ps. 87-88), falseável, sujeito à teste (POPPER, 2013, ps. 93-94).

Para testar, na forma de ensaio²² teórico, os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, optou-se, pela cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim cuja descrição é objetivo desta seção.

4.2 Ensaio teórico dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável na cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (desenvolvimento)

Em busca realizada em 2/5/2022, às 13:30, com os verbetes “lagoa mirim”, no website do Ministério das Relações Exteriores, aba “Concórdia, Acervo de atos internacionais do Brasil”, foi possível obter resultado de pesquisa na forma de “Relação de Acordos”, emitida pela “Divisão de Atos Internacionais” (MRE [Ministério das Relações Exteriores], 2022), e disponível no Anexo A.

A este conjunto de resultados denominou-se, neste trabalho de pesquisa, “sistema jurídico”, ou seja, um “[...] conjunto de preceitos jurídicos interdependentes, reunidos de acordo com um princípio unificador” (MICHAELIS, 2022).

Para este estudo científico, então, o conjunto de preceitos jurídicos interdependentes é o resultado da pesquisa do Anexo A (MRE, 2022), e o princípio unificador é a cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

No quadro 10, com inteiro teor disponível no Apêndice D, foram selecionados trechos relativos, direta e indiretamente, à cooperação transfronteiriça para serem usados no ensaio teórico da subseção 4.5:

²²Ao tratar dos “Métodos auxiliares e referenciais teóricos”, Bittar abordou o “Método experimental”, ou seja, “[...] um tipo de ensaio científico em que o objeto de pesquisa é submetido a um quadro totalmente controlado destinado à verificação de seus atributos.” (BITTAR, 2019, p. 113).

Quadro 10 – Excerto sobre cooperação transfronteiriça dos atos internacionais do Anexo A sobre a Lagoa Mirim

nº	Ato internacional	Data da celebração	Status da tramitação	Excertos com base nos verbetes "cooperação" e/ou "transfronteiriça"
1	Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Produção Colaborativa de Informações Ambientais para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim: Consolidação de Rede de Instituições Parceiras e Adequação de Base de Dados para SIG"	22/11/2006	Em Vigor	<p>"CONSIDERANDO:</p> <p>Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;</p> <p>Que a cooperação técnica na área de conservação ambiental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício, [...]</p> <p>ARTIGO II</p> <p>1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:</p> <p>a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e [...]</p> <p>a) a Diretoria Geral de Cooperação</p>

2	<p>Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para</p> <p>Implementação do Projeto "Impacto Ambiental pelos Sistemas Agrícolas de Terras Baixas: o Caso da Bacia da Lagoa Mirim"</p>	22/11/2006	Em Vigor	<p>"CONSIDERANDO:</p> <p>Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;</p> <p>Que a cooperação técnica na área de conservação do meio ambiente e agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício, [...]</p> <p>ARTIGO II</p> <p>1 .O Governo da República Federativa do Brasil designa:</p> <p>a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e [...]</p> <p>2 O Governo da República Oriental do</p>
---	--	------------	----------	---

3	<p>Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Capacitação em Educação Ambiental e Produção Colaborativa de Material Didático para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim"</p>	22/11/2006	Em Vigor	<p>"CONSIDERANDO:</p> <p>Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;</p> <p>Que a cooperação técnica na área de conservação ambiental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício, [...]</p> <p>ARTIGO II</p> <p>1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:</p> <p>a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e [...]</p> <p>2.O Governo da República Oriental do</p>
---	--	------------	----------	---

4	Acordo, por troca de Notas, que Estabelece o Estatuto da Comissão Mista Brasileiro Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM) entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai	19/09/1994	Em Vigor	<p>"ARTIGO 1</p> <p>Para fins deste Estatuto, entende-se por: [...]</p> <p>b)"Tratado", o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, de 7 de julho de 1977; [...]</p> <p>ARTIGO 2</p> <p>1.A Comissão é o organismo binacional responsável pela execução do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, celebrado em 7 de julho de 1977."</p>
5	Terceiro Memorando de Entendimento Relativo ao Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Lagoa Mirim) e o Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão (Protocolo do Rio Jaguarão)	16/09/1991	Em Vigor	<p>"RESOLVEM:</p> <p>1. Reafirmar a vontade dos dois Governos de promover a realização das obras conjuntas acordadas no Projeto Jaguarão, de acordo com a atualização do estudo a ser empreendido mediante a cooperação técnica do BID, sendo a OEA o órgão executor."</p>

6	Acordo, por Troca de Notas, que Eleva o Número de Membros da Seção Brasileira e da Delegação Uruguaia da Comissão Lagoa Mirim, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai	19/09/1994	Em Vigor	-
7	Segundo Memorando de Entendimento Relativo ao Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Lagoa Mirim) e ao Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão (Protocolo do Rio Jaguarão)	13/08/1986	Em Vigor	"CONSIDERANDO: [...] as etapas já cumpridas do Memorandum de Entendimento relativo ao Tratado de Cooperação para Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, assinado em Montevideú, aos 14 dias do mês de agosto de 1985, por ocasião da visita do Presidente José Sarney ao Uruguai; [...] o interesse do Projeto Jaguarão para a integração entre os dois países e a necessidade de consolidar os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação que orientam suas relações recíprocas: [...]."

8	Memorandum de Entendimento Relativo ao Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim e ao Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	14/08/1985	Em Vigor	<p>"O Governo da República Federativa do Brasil</p> <p>e</p> <p>O Governo da República Oriental do Uruguai</p> <p>Côncios dos sólidos laços de fraterna amizade e do espírito de cooperação existente entre os dois países; [...] Tendo presente o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Lagoa Mirim);"</p>
9	Estatuto da Comissão Mista Brasileiro Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM) entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	07/07/1977	Expirado	<p>"ARTIGO 1º</p> <p>A Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM) é o organismo binacional responsável pela execução do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim), de acordo com o disposto no artigo 6º do dito Tratado."</p>

10	Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão, Anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão) entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	07/07/1977	Em Vigor	"TENDO EM CONTA o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim);"
11	Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	07/07/1977	Em Vigor	<p>"RECONHECENDO a necessidade de tornar cada vez mais efetivos os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação que orientaram sempre suas relações recíprocas;</p> <p>DANDO CUMPRIMENTO ao artigo VI do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 12 de junho de 1975, no qual ambas Partes se comprometem a celebrar um Tratado especial, a fim de impulsionar o desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, dentro do propósito geral de empreender ações conjuntas destinadas à realização de obras de infraestrutura de interesse comum;"</p>

12	Acordo sobre a Comissão Mista para o Aproveitamento da Lagoa Mirim entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai	20/05/1974	Em Vigor	"4. A presente Nota e a de Vossa Excelência, desta data e idêntico teor, constituem Acordo entre nossos Governos, complementar aos atos internacionais acima referidos."
13	Ajuste Complementar ao Acordo sobre a Criação da Comissão Mista para o Aproveitamento da Lagoa Mirim entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	05/08/1965	Em Vigor	"Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Governo brasileiro aprovou o Regulamento da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, de teor seguinte: [...] "
14	Acordo para a Criação de uma Comissão Mista para o Aproveitamento da Lagoa Mirim entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	26/04/1963	Em Vigor	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro de 8 de dezembro de 1961, subscrita pelos Senhores Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Uruguai, e aos entendimentos posteriores mantidos entre seus representantes, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo dos Estados Unidos do Brasil, animado do propósito de estimular as relações econômicas entre os dois países, através de medidas tendentes a propiciar melhores condições de navegação e aproveitamento da lagoa Mirim e do sistema hidrográfico correspondente, inclusive sua comunicação com o Oceano, concorda com as seguintes disposições:"

15	Acordo Administrativo sobre a Habilitação de Portos para Tráfego na Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai	28/02/1918	Em Vigor	<p>"N. 69 Nota do Governo Brasileiro à Legação Uruguay [...] Com referência ao tráfego internacional brasileiro-uruguayo na Lagoa Mirim e no rio Jaguarão e aos portos para esse fim habilitados, de que cogitou a [sic] artigo VIII do Tratado da 30 de Outubro de 1909, que retificou a fronteira commum aos nossos paizes [sic] naquella zona, Sua Excelência o Senhor Presidente da Republica autorizou-se a communicar a essa Legação, para o fim de fazer chegar ao conhecimento do seu GOverno, que o Ministerio da Fazenda, pelo Aviso n. 25 de hoje datado, declarou que os portos nacionaes das cidades de Jaguarão e de Santa Victoria já estavam habilitados para aquelle [sic] effeito [sic] e que se regem pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859, tendo tambpem a eu cargo a represscao do cntrabando. Pelo completo conhecimento do assumpto [sic] inclusa remetto [sic] uma cópia official do referioo Aviso, devidamente autenticada. Prevaleço-me da oportunidade [sic] para ter a honra de reiterar a V. Exa. os</p>
----	---	------------	----------	---

16	Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, Modificando as suas Fronteiras na Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão e Estabelecendo Princípios Gerais para o Comércio e a Navegação nessas Paragens.	30/10/1909	Em Vigor	"A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, no propósito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas às linhas de fronteira na lagôa Mirim e rio Jaguarão e também, como propunha o Govêrno Oriental desde dezembro de 1851, as relativas à navegação na mesma lagôa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, no de 15 de maio de 1852 e no Acordo de 22 de abril de 1853, assinados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e, os dois outros, na de Montevideú;"
----	--	------------	----------	---

Fonte: Elaborado pela autora com base no Anexo A

4.3 A materialização da governança global de Gonçalves pela articulação de interesses e soluções em regimes (fundamentação)

Parte do referencial teórico desta pesquisa científica, desenvolvido na subseção 2.2 embasa a ideia de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim como mensurável (presença ou ausência) pelos indicadores (critérios de valor) integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, pois:

a) a ideia dos regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011, p. 44) inclui a ideia de que “A materialização da governança global passa [...] pela articulação [de interesses e soluções, ou seja, regimes] explícita de pactos e contratos em diferentes áreas, [...] coordenados e codificados em instrumentos comuns, como convenções e tratados.”; e

b) a ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020, ps. 301, 307 e 308) inclui a ideia da presença de “[...] elemento [...] para amalgamar as diversas relações entre os atores envolvidos no alcance das metas estabelecidas [...]” (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 301).

4.4 Pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)

Para o ensaio teórico mencionado, fez-se uma pesquisa descritiva com técnicas de investigação teórica (“contato mediato com a realidade estudada”) (BITTAR, 2019, p. 310) e normativa.

A pesquisa descritiva é uma análise, uma “desconstrução e/ou reconstrução de conceito” (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 148). A técnicas de investigação teórica e normativa “[...] se circunscrevem a um tipo de investigação que coloca em foco o estudo normativo-jurídico de um fenômeno [...], de modo a dotar-lhe de uma feição de dever-ser [...], de prescrição jurídica [...]” (BITTAR, 2019, p. 313).

Neste trabalho de pesquisa, a análise com “desconstrução e/ou reconstrução de conceito”, fez-se por meio do ajuste da ideia de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim a partir da Lista de Acordos do MRE (2022). E a investigação com “foco no estudo normativo-jurídico de um fenômeno”, com dotação de “prescrição jurídica”, está em que, mesmo não tendo caráter vinculativo em certos aspecto (GRANZIERA; RIANI, 2020, p. 143), o sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (MRE, 2022) é uma “soft law” e, portanto, tem “feição de dever-ser”.

4.5 Cotejo entre o problema de pesquisa e o sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim por meio da presença ou ausência de excertos como evidência mensuráveis (resultados)

Cotejando-se parte do problema de pesquisa “como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?” e o quadro 10, tem-se como mensurável o sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (MRE, 2022) pela presença ou ausência de excertos como evidência mensuráveis, segundo o quadro 11 a seguir (inteiro teor disponível no Apêndice E).

Como disse-se, essa avaliação se dá pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 da seguinte forma:

Quadro 11 – Ensaio teórico de avaliação da conformidade ao ODS nº 17.14 do sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, segundo os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do Quadro 9 da subseção 3.7

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacinal nº 1 do Quadro 10 (Produção Colaborativa de	Excerto que evidencia classificação em grau	Ato internacinal nº 2 do Quadro 10 (Impacto Ambiental pelos Sistemas	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacinal nº 3 do Quadro 10 (Capacitação em Educação	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	-	-1	-	-1	-
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"CONSIDERANDO:	1	"CONSIDERANDO:	1	"CONSIDERANDO:
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I	-1	-
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	0	-	0	-	1	"ARTIGO II
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	1	"ARTIGO V	1	"ARTIGO II	1	"ARTIGO V
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"O Governo da República Federativa
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	1	"CONSIDERANDO: [...] Que a	1	"CONSIDERANDO: [...]	1	"CONSIDERANDO: [...]
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	1	"ARTIGO II	-1	"ARTIGO II	1	"ARTIGO II 1.O Governo da
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	1	"ARTIGO V	-1	-	-1	-
10	Vínculo entre atores	-	1	"CONSIDERANDO:	1	" CONSIDERANDO:	1	"CONSIDERANDO:
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	-1	-	-1	-	-1	"ARTIGO V
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	-1	-	-1	-	-1	-
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	0	-	-1	-	0	-
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	0	-	-1	-	0	-
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	0	-	-1	"ARTIGO II	0	-
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	0	-	-1	-	0	-
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	-1	-	-1	-	-1	"ARTIGO I 2.O Projeto
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"CONSIDERANDO: [...]	1	"CONSIDERANDO:	1	"ARTIGO I
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	-1	"ARTIGO X	-1	"ARTIGO X	-1	"ARTIGO X
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	-1	-	-1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I [...] 2.O Projeto
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	1	"ARTIGO I	1	"ARTIGO I	1	"ARTIGO I
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	-	-1	-	-1	-
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	-1	-	1	"ARTIGO I	1	"ARTIGO I
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"ARTIGO I	1	"ARTIGO I	1	"ARTIGO I
26	Regulamentação através do Mercosul	-	-1	-	-1	-	-1	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	-1	"ARTIGO I [...] 2. O Projeto	-1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I [...] 2.O Projeto
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	0	-	-1	"CONSIDERANDO: [...]	0	-
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	-1	"ARTIGO I [...] 2. O Projeto	-1	"ARTIGO I	-1	"ARTIGO I [...] 2.O Projeto
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	-1	-	-1	-	-1	-
		total (grau dos indicadores)	-2	-	-13	-	-5	-
		total (conformidade ao ODS nº 17)		-2		-13		-5

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacional nº 4 do Quadro 10 (Estatuto da Comissão Mista)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacional nº 5 do Quadro 10 (Tratado da Lagoa Mirim e Protocolo)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacional nº 6 do Quadro 10 (Comissão Lagoa Mirim, eleva)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	-	-1	"5. Autorizar a CLM, para o cumprimento	-1	-
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"ARTIGO 2	1	"TERCEIRO MEMORANDO DE	1	"3. A presente Nota e a de Vossa
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	-1	-	-1	-	0	"2. A Seção brasileira e a
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	-1	"ARTIGO 8	1	"5. Autorizar a CLM, para o cumprimento	0	-
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	1	"ARTIGO 4	1	"3. Assinalar, invocando as formas	-1	-
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	-1	"ARTIGO 2	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"2. A Seção brasileira e a
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	1	"ARTIGO 2	1	"CONSIDERANDO: [...]	1	"2. A Seção brasileira e a
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	-1	"ARTIGO 1	1	"6. Instruir a CLM, na análise dos estudos	-1	"2. A Seção brasileira e a
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	-1	"ARTIGO 1	-1	-	-1	"2. A Seção brasileira e a
10	Vínculo entre atores	-	1	"ARTIGO 2	1	"RESOLVEM:	1	"2. A Seção brasileira e a
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	1	"ARTIGO 8	-1	"3. Assinalar, invocando as formas	-1	-
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	-1	-	-1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	-
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	-1	-	-1	"3. Assinalar, invocando as formas	-1	-
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	-1	-	-1	"3. Assinalar, invocando as formas	-1	-
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	-1	-	0	"3. Assinalar, invocando as formas	0	-
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	-1	-	-1	"3. Assinalar, invocando as formas	0	-
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	-1	"ARTIGO 4	-1	-	-1	"2. A Seção brasileira e a
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"ARTIGO 2	1	"RESOLVEM:	1	"2. A Seção brasileira e a
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	-1	"ARTIGO 23	-1	-	0	-
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	-1	"ARTIGO 3	-1	"2. Comprometer-se a tomar as	0	-
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	-1	"ARTIGO 4	-1	-	-1	"2. A Seção brasileira e a
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	-1	"ARTIGO 2	-1	"RESOLVEM:	0	-
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	-	-1	-	0	-
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	1	"ARTIGO 3	1	"2. Comprometer-se a tomar as	1	"Senhor Ministro
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"ARTIGO 3	1	"2. Comprometer-se a tomar as	1	"Senhor Ministro
26	Regulamentação através do Mercosul	-	-1	-	1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	-1	"ARTIGO 4	-1	"2. Comprometer-se a tomar as	-1	-
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	0	-	-1	"CONSIDERANDO: [...]	0	-
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	-1	"ARTIGO 17	1	"7. Instruir, verificada a conveniência	-1	-
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	1	"ARTIGO 9	1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	-
	total (grau dos indicadores)		-11	-	-5	-	-9	-
	total (conformidade ao ODS nº 17)		-11	-	-5	-	-9	-

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacinal nº 7 do Quadro 10 (Tratado da Lagoa Mirim e Protocolo)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacinal nº 8 do Quadro 10 (Tratado da Lagoa Mirim e Protocolo)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacinal nº 9 do Quadro 10 (Comissão Lagoa Mirim, estatuto)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"Determinados a elevarem os padrões	1	"ARTIGO 7º
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"Este Memorandum entrara em vigor na	1	"Chegaram ao seguinte	1	"ARTIGO 1º
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	1	"1. Reiterar a decisão de desenvolverem	1	"Dispostos a evitar que os efeitos	-1	"ARTIGO 5º
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	1	"2. Autorizar, 'logo, que se completem	1	"2.Como primeira medida com vistas	1	"ARTIGO 6º
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	1	"2. Autorizar, 'logo, que se completem	-1	"1.Os dois Governos desenvolverão e	1	"ARTIGO 25
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"ARTIGO 1º
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	1	"CONSIDERANDO:	1	"Tendo presente o Tratado de	1	"ARTIGO 1º
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	-1	"2. Autorizar, 'logo, que se completem	-1	"Determinados a elevarem os padrões	-1	"ARTIGO 7º
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"Determinados a elevarem os padrões	-1	"ARTIGO 7º
10	Vínculo entre atores	-	1	"1. Reiterar a decisão de desenvolverem	1	"1.Os dois Governos desenvolverão e	1	"ARTIGO 1º
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	-1	"2. Autorizar, 'logo, que se completem	-1	"Dispostos a evitar que os efeitos	-1	"ARTIGO 25
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	1	"CONSIDERANDO: [...]	1	"Dispostos a evitar que os efeitos	-1	-
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	-1	"CONSIDERANDO:	-1	"Considerando o alto significado das obras	0	"ARTIGO 1º
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	-1	"CONSIDERANDO:	-1	"Considerando o alto significado das obras	0	"ARTIGO 1º
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	-1	"CONSIDERANDO:	-1	"Considerando o alto significado das obras	0	"ARTIGO 1º
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	-1	"CONSIDERANDO:	1	"Considerando o alto significado das obras	0	"ARTIGO 1º
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	-1	"CONSIDERANDO:	1	"Determinados a elevarem os padrões	-1	-
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"Este Memorandum entrara em vigor na	1	"1.Os dois Governos desenvolverão e	1	"ARTIGO 1º [...] A CLM se regerá
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	-1	"3. Adotar todas as demais providências	-1	"Animados do espírito e da letra do	-1	"ARTIGO 27
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	-1	"CONSIDERANDO:	-1	"Tendo presente o Tratado de	-1	"ARTIGO 1º
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	-1	"3. Adotar todas as demais providências	1	"Considerando o alto significado das obras	-1	"ARTIGO 1º
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	1	"CONSIDERANDO:	1	"Determinados a elevarem os padrões	-1	"ARTIGO 5º
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	"Cônscios dos sólidos laços de	-1	"ARTIGO 7º [...] Cada
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	1	"CONSIDERANDO:	-1	"Tendo presente o Tratado de	-1	ARTIGO 6º
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"CONSIDERANDO:	1	"Tendo presente o Tratado de	1	"ARTIGO 1º
26	Regulamentação através do Mercosul	-	-1	-	-1	-	-1	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	-1	"3. Adotar todas as demais providências	-1	"2.Como primeira medida com vistas	-1	"ARTIGO 6º
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	"Considerando o alto significado das obras	1	"ARTIGO 6º
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	-1	"2. Autorizar, 'logo, que se completem	-1	"2.Como primeira medida com vistas	-1	"ARTIGO 14
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	1	"CONSIDERANDO: [...]	-1	"Dispostos a evitar que os efeitos	-1	-
		total (grau dos indicadores)	-4	-	-6	-	-8	-
		total (conformidade ao ODS nº 17)	-4	-6	-8			

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacional nº 10 do Quadro 10 (Protocolo do Rio Jaguarão)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacional nº 11 do Quadro 10 (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacional nº 12 do Quadro 10 (Comissão Lagoa Mirim, criação)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	-	-1	"ANIMADOS do propósito de	-1	-
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"O Governo da República Federativa	1	"ARTIGO 1º	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	1	"ARTIGO 6º	1	"ARTIGO 10	-1	-
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	1	"ARTIGO 2º [...] A Subcomissão	1	"ARTIGO 10	1	"3 - Para o cumprimento de
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	1	"ARTIGO 5º [...] Por proposta da	1	"ARTIGO 8º	1	"13 - Cada Seção da Comissão Mista será
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	-1	"O Governo da República Federativa	-1	"Sua Excelência o Senhor Ernesto	-1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ARTIGO 1º	1	"4 - Os Governos de ambos os países
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	-1	-	-1	"ANIMADOS do propósito de	-1	-
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	-1	-	-1	"ANIMADOS do propósito de	-1	-
10	Vínculo entre atores	-	1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ARTIGO 1º	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	-1	"ARTIGO 5º [...] Por proposta da	-1	"ARTIGO 8º	-1	"3 - Para o cumprimento de
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	-1	"ARTIGO 4º	1	"ARTIGO 4º	1	"4 - Os Governos de ambos os países
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	-1	"ARTIGO 5º [...] Por proposta da	-1	"DANDO CUMPRIMENTO ao	0	-
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	-1	"ARTIGO 4º	-1	"DANDO CUMPRIMENTO ao	0	-
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	-1	"ARTIGO 4º	-1	"DANDO CUMPRIMENTO ao	0	-
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	-1	"ARTIGO 4º	1	"ARTIGO 12	0	-
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	1	"ARTIGO 1º	1	"ARTIGO 16	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ARTIGO 10	1	"3 - Para o cumprimento de
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	-1	"ARTIGO 8º	-1	"ARTIGO 18	-1	-
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	-1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ARTIGO 2º	0	-
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	1	"ANIMADOS pelo propósito de criar	-1	"ARTIGO 11	1	"4 - Os Governos de ambos os países
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	-1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ATENDENDO às características	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	-	-1	-	-1	"3 - Para o cumprimento de
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ATENDENDO às características	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"TENDO EM CONTA o Tratado de	1	"ATENDENDO às características	1	"1 - À Comissão Mista Brasileiro-
26	Regulamentação através do Mercosul	-	-1	-	-1	-	-1	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	-1	"ARTIGO 1º [...] As Partes	-1	"ARTIGO 11 [...] No caso de seções	-1	"4 - Os Governos de ambos os países
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	1	"ARTIGO 4º	1	"ARTIGO 4º	0	-
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	-1	"ARTIGO 3º	-1	-	-1	"3 - Para o cumprimento de
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	-1	-	1	"RECONHECENDO a necessidade de	-1	-
	total (grau dos indicadores)		-6	-	2	-	0	-
	total (conformidade ao ODS nº 17)		-6		2		0	

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacional nº 13 do Quadro 10 (Comissão Lagoa Mirim,	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacional nº 14 do Quadro 10 (Comissão Lagoa Mirim,	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	-	-1	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"Tenho a honra de levar ao	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	1	"Artigo 1º - A Comissão Mista	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	1	"Artigo 1º - A Comissão Mista	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	1	"Artigo 21 - Anualmente, na	1	"8º) Cada Representação
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	-1	"Tenho a honra de levar ao	-1	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	1	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	-1	"ORGANIZAÇÃO Artigo 9º - A C. L. M.	-1	-
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	-1	"ORGANIZAÇÃO Artigo 9º - A C. L. M.	-1	-
10	Vínculo entre atores	-	1	"Tenho a honra de levar ao	1	"2. A presente Nota e a de Vossa
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	-1	"RECURSOS [...] Artigo 22 - Além das	-1	"8º) Cada Representação
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIA	-1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	-1	"Artigo 6º - A C. L. M. sugerirá aos	0	-
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	-1	"Artigo 6º - A C. L. M. sugerirá aos	0	-
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	-1	"Artigo 6º - A C. L. M. sugerirá aos	0	-
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	-1	"Artigo 6º - A C. L. M. sugerirá aos	0	-
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	1	"Artigo 1º - A Comissão Mista	1	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"Artigo 28 - Este Regulamento poderá	1	"2. A presente Nota e a de Vossa
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	1	"Artigo 28 - Este Regulamento poderá	-1	"9º) Se durante os trabalhos surgirem
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	-1	"Tenho a honra de levar ao	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	1	"1º) que de acôrdo com o estabelecido
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	"Tenho a honra de levar ao	-1	-
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	1	"Artigo 2º - Para a consecução dos	1	"7º) As operações da Comissão Mista
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"Artigo 2º - Para a consecução dos	1	"7º) As operações da Comissão Mista
26	Regulamentação através do Mercosul	-	-1	-	-1	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	1	"5º) Dentro do prazo de trinta dias,
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	-1	-
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	1	"ATRIBUTOS E COMPETÊNCIAS	-1	"5º) Dentro do prazo de trinta dias,
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	-1	-	1	"Com referência à Ata do Rio de Janeiro
		total (grau dos indicadores)	4	-	4	-
		total (conformidade ao ODS nº 17)	4		4	

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

nº	Indicador integrado do Quadro 9	Detalhe	Ato internacinal nº 15 do Quadro 10 (Habilitação de porto para tráfego)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em	Ato internacinal nº 16 do Quadro 10 (Fronteiras na Lagoa Mirim)	Excerto que evidencia positiva ou negativamente a classificação em
1	Governo do Global Commons por uma vida pública	-	-1	"N. 69 Nota do Governo	-1	"A República dos Estados Unidos do
2	Articulação e coordenação de interesses em instrumentos	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"A República dos Estados Unidos do
3	Presença de fatores de eficiência	a) estratégia de ação imediata antecedente ao entendimento	0	-	-1	"ART. 8º – Dentro do prazo de seis
4	Presença de fatores de eficiência	b) capacidade da ciência e da indústria em desenvolver e	0	-	-1	-
5	Presença de fatores de eficiência	c) mecanismos institucionais, como fundo multilateral de	0	-	-1	"Os regulamentos fiscais e de polícia de
6	Presença de fatores de eficiência	d) atuação multilateral e ampliada	0	-	-1	"A República dos Estados Unidos do
7	Presença de fatores de eficiência	e) esforço de governança global	0	-	1	"A República dos Estados Unidos do
8	Presença de fatores de eficiência	f) efetivação da participação de novos atores no processo de	0	-	-1	-
9	Presença de fatores de eficiência	g) processo dialógico internacional, com admissão e	0	-	-1	-
10	Vínculo entre atores	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"A República dos Estados Unidos do
11	Presença de umas das formas de motivação	a) PRI	0	-	-1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
12	Presença de umas das formas de motivação	b) riscos (mudanças climáticas, aumento de instabilidades	0	-	-1	-
13	Presença de umas das formas de motivação	c) pressões do mercado (inclusive comparação com	0	-	-1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
14	Presença de umas das formas de motivação	d) demanda do investidor	0	-	-1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
15	Presença de umas das formas de motivação	e) empresas resilientes	0	-	-1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
16	Presença de umas das formas de motivação	f) posicionamento no mercado	0	-	-1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
17	Definição e organização dos padrões mínimos	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"ART. 6º – A navegação da lagôa
18	Gestão cooperada e integrada, ou seja, que valora os	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"A República dos Estados Unidos do
19	Exequibilidade dos princípios do Direito internacional (utilização	-	-1	-	-1	"ART. 11º – As Altas Partes Contratantes
20	Deliberação sobre a modalidade de apropriação pelos países	-	-1	-	1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
21	Eficiência da gestão dos recursos hídricos para	-	-1	-	1	"ART. 2º – A cessão dos direitos de
22	Condução de integração por outros vieses além do	-	1	"N. 69 Nota do Governo	-1	"A República dos Estados Unidos do
23	Supranacionalização do direito, com emaranhamento de	-	-1	-	-1	"A República dos Estados Unidos do
24	Reconhecimento da água como determinante para consolidar	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"ART. 1º – A República dos
25	Consideração da bacia em sua totalidade nas ações de	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"ART. 1º – A República dos
26	Regulamentação através do Mercosul	-	0	-	0	-
27	Monitoramento da eficácia dos acordos	-	-1	"N. 69 Nota do Governo	-1	"ART. 11º – As Altas Partes Contratantes
28	Análise da viabilidade técnica e econômica da irrigação de	-	0	-	0	-
29	Ponderação das vantagens e desvantagens, e realização de	-	-1	"N. 69 Nota do Governo	-1	-
30	Identificação dos "jogos" presentes e de aspectos que	-	1	"N. 69 Nota do Governo	1	"ART. 9º – Os navios de guerra orientais
		total (grau dos indicadores)	1	-	-8	-
		total (conformidade ao ODS nº 17)	1		-8	

Legenda: grau dos indicadores	
ausente	-1
presente	1
neutro	0

Legenda: conformidade do sistema jurídico ao ODS nº 17	
conforme	entre 17,5 e 35
desconforme	entre -35 e 0
conformidade parcial	entre 0,1 e 17,4
-	informação não existente

Fonte: elaborado pela autora com base nos Quadros 9 e 10

4.6 Possibilidade de ajuste a partir da medição da conformidade do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim ao ODS nº 17.14 pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (discussão)

Tomando-se o problema de pesquisa “como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17?”, tem-se que os significados para os resultados da subseção 4.5 são:

- a) pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 pela forma de indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (quadro 9 da subseção 3.7); e
- b) o ajuste da ideia de cooperação transfronteiriça do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim tem possibilidade de ser feito quanto aos critérios de valor dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7.

4.7 A necessidade de reforço dos meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável na cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (conclusão)

A principal conclusão deste trabalho de pesquisa nesta seção é que, na descrição da cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, percebe-se que, quanto ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), “Parcerias e meio de implementação”, faz-se necessário “Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (ONU Brasil, 2022) por meio da inserção adequada dos critérios de valor dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7.

As principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76).

4.8 Exploração do indicador de conformidade ao ODS nº 17.14 na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim

4.8.1 Objetivo

Disse-se anteriormente que, acerca de parte da hipótese deste estudo científico, que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional daria informações sobre um padrão de avaliação de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 como etapa do processo de tomada de decisão de atores para “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar

a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (ONU Brasil, 2022). As evidências dessa hipótese foram trazidas nas seções 2.5 e 3.5.

Considerando essa hipótese, e parte do problema abordado neste trabalho de pesquisa (“como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?”), tem-se que o objetivo desta seção é trazer evidências de respostas ao problema, que se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76).

4.8.2 Evidências de respostas ao problema de pesquisa (desenvolvimento)

Cotejando-se as conclusões das seções 2.7, 3.7 e 4.7, tem-se que o problema abordado neste trabalho, tem as seguintes evidências de respostas:

- a) é provável que a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) seja mensurável quanto às parcerias e aos meios de implementação;
- b) é provável que essa avaliação indique necessidade ou não de reforço dos meios de implementação e/ou de revitalização de parceria global para o desenvolvimento sustentável;
- c) é provável que essa indicação de necessidade seja feita pelos graus dos indicadores quanto à coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável (maior grau positivo implica em maior conformidade e maior grau negativo implica em desconformidade); e
- d) é provável que a cooperação transfronteiriça do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim tenha sua conformidade ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) mensurável quanto às parcerias e aos meios de implementação pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7.

4.8.3 O fortalecimento e a revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável pelo referencial teórico (fundamentação)

Como disse-se na alínea d do Capítulo 3, o objetivo deste estudo científico é subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI por meio da elaboração de um indicador; recorde-se ainda que na alínea e do Capítulo 3, declarou-se que parte das razões de elaboração deste trabalho são coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) por meio de um indicador.

Considerando os mencionados objetivo e razão de elaboração, tem-se que o referencial teórico embasa a possibilidade dos indicadores integrados de coerência

de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 medirem a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14, pois:

a) A ideia de “global governance into the future” de Held (2015, tradução própria) inclui o pensamento de reinventar a governança global por um tipo de vida pública democrática em nível global, o que fortalece e revitaliza a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022);

b) a ideia de regimes internacionais como ações da governança global de Gonçalves (2011, p. 44) contém o pensamento de pôr em prática os regimes ambientais, e de articulação explícita de interesses em instrumentos comuns para superação e solução de problemas de ação coletiva, o que fortalece e revitaliza a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022);

c) a ideia de história de sucesso do DAI de Rei e Farias (2017) inclui o pensamento de analisar a evolução de regime jurídico ao longo da sua vigência pela identificação dos fatores que determinaram o seu sucesso (REI; FARIAS, 2017, p. 164), sendo que esses fatores reforçam os meios de implementação e/ou de revitalizam a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022);

d) a ideia de cooperação internacional para sociedades inclusivas e de construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030 de Granziera e Riani (2020) envolve a ideia de cooperação com a participação de uma diversidade de atores envolvidos com a autorregulação em mecanismos jurídicos e políticos; e

e) a ideia de adoção dos fatores ESG para as análises de investimento pelos gestores de ativos de Naum (2018) contém o pensamento de motivar pela integração desses fatores à análise de investimento (NAUM, 2018, p. 62), o que reforça os meios de implementação e/ou de revitaliza parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022).

4.8.4 Pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica e normativa (abordagem metodológica)

Para o objetivo desta subseção (trazer evidências de respostas ao problema científico), fez-se uma pesquisa exploratória com técnicas de investigação teórica (“contato mediato com a realidade estudada”) (BITTAR, 2019, p. 310) e normativa.

A pesquisa exploratória “[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a tomá-lo mais explícito ou a construir hipóteses. [...] [E ainda] o aprimoramento de ideias [sic] ou a descoberta de intuições” (GIL, 1991, p. 25).

A técnicas de investigação teórica e normativa “[...] se circunscrevem a um tipo de investigação que coloca em foco o estudo normativo-jurídico de um fenómeno [...], de modo a dotar-lhe de uma feição de dever-ser [...], de prescrição jurídica [...]” (BITTAR, 2019, p. 313).

A análise com “explicitação do problema” ou “construção de hipóteses”, fez-se por meio das conclusões da subseção 4.8.7, que são, como se disse, “hipóteses falseadoras” (POPPER, 2013, p. 76).

A investigação com “foco no estudo normativo-jurídico de um fenómeno”, na dotação de “prescrição jurídica” está em que os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 foram tomados como normas voluntárias ambientais²³ e, portanto, tem “feição de dever-ser”.

4.8.5 Cotejo entre a ideia de indicadores apropriados de Biermanna, Norichika e Rakhyun e os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (resultados)

Cotejando-se a ideia de indicadores apropriados de Biermanna, Norichika e Rakhyun (2017, p. 27, tradução própria) e os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7, encontrou as seguintes semelhanças e diferenças:

- a) os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 são menos vagos que os 17 ODSs da ONU (BIERMANNA; NORICHIKA; RAKHYUN, 2017, p. 27, tradução própria) e, portanto, fortalecem a implementação desses; e
- b) os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 não são puramente qualitativos e, portanto, fortalecem a implementação dos 17 ODSs (BIERMANNA; NORICHIKA; RAKHYUN, 2017, p. 27, tradução própria).

4.8.6 Os indicadores de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável e os compromissos formalizados pelos governos em nível nacional, o sucesso da governança global e o papel do DAI (discussão)

Tomando-se as respostas a parte do problema de pesquisa da subseção 4.8.2 e os resultados da subseção 4.8.5, tem-se como significados que:

²³Como se disse na seção 3.1, as normas voluntárias como regime ambiental são protótipo de normas voluntárias ambientais da comunidade acadêmica, possível componente de um regime ambiental.

a) os indicadores de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 precisam ser combinados com compromissos formalizados pelos governos em nível nacional (BIERMANNA; NORICHIKA; RAKHYUN, 2017, p. 27, tradução própria);

b) os indicadores de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 não devem ser usados apenas para causar constrangimento ou perda de prestígio²⁴ em caso de não conformidade e sim, conjuntamente, para o sucesso da governança (BIERMANNA; NORICHIKA; RAKHYUN, 2017, p. 27, tradução própria) e para subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI; isso diante do papel do DAI de sistematizar e monitorar os compromissos assumidos em procedimentos formulados conjuntamente no processo de construção da nova ordem global, que se dá pela contínua interação política entre Países, organismos governamentais e civis, nos diversos espaços de discussão e deliberação existentes (subseção 2.3).

4.8.7 Os indicadores e o subsídio ao processo de tomada de decisão acerca da necessidade de reforçar os meios de implementação e sobre a necessidade de revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e a coadjuvante do alcance do ODS nº 17.14 (conclusão)

A principal conclusão deste trabalho de pesquisa nesta seção é:

a) A instrumentalização da avaliação da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), como facilitador do alcance desse ODS, é uma real contribuição para a especialidade em questão, porque subsidia o processo de tomada de decisão acerca da necessidade de reforçar os meios de implementação e sobre a necessidade de revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

b) foi alcançado um dos objetivos deste estudo científico, qual seja, subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI, porque se

²⁴Esse alerta de mau uso também foi suscitado por Ribeiro (2021b, p. 43) quando, ao tratar da relação das normas ambientais voluntárias com as “ações ambientais além do *compliance*”, destacou ser “[...] fundamental a COLABORAÇÃO entre empresas e [entre estas e] [...] a sociedade [...]”: “[...] será que as empresas estão ‘preparadas’ a colaborar? Não haveria o risco de grandes empresas usarem os mecanismos como regulador de mercado, por exemplo ao ‘dificultar’ o acesso a mercados pelas menores?”; ou realizar “Captura Regulatória - Ocorre quando empresas orientam a discussão de novas regulações a seus objetivos privados, defendendo seus interesses.”? Ribeiro (2021b, p. 47).

De fato, as normas voluntárias ambientais e os indicadores de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 devem ser aplicados com equidade e visando o bem comum, lembrando-se que, quanto ao conteúdo da justiça, um dos critérios para a determinação do título jurídico (BONALDO, 2021, p. 5) é o bem comum político (BONALDO, 2021, p. 5).

elaborou os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7; e

c) os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7 tem como razão de sua elaboração coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), porque subsidia o processo de tomada de decisão acerca da necessidade de reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

As principais conclusões deste trabalho de pesquisa nesta seção se constituem em “hipóteses falseadoras”, ou “suscetível[is] de teste”, na definição de Popper (2013, p. 76).

Capítulo 5 - Possibilidades e limites da mensuração de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14

Tomando-se de volta o problema de pesquisa anunciado na Introdução - “como pode ser avaliada a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14?” - buscou-se de duas maneiras contribuir com a exploração inovadora da possibilidade de avaliação dessa conformidade quanto à implementação e revitalização de parcerias e quanto à coerência institucional e de políticas: por indicador baseado na descrição da governança global, dos regimes ambientais e do DAI; e na descrição da cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim.

Como mostrou-se no Capítulo 1, essa avaliação teve o objetivo de subsidiar a instrumentalização de análise de conformidade de sistema jurídico ao DAI, e coadjuvar o alcance do ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022).

Para a primeira maneira de medir, expôs-se na Introdução e na subseção 2.5, que se afere em sistema jurídico a implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas por uma vida pública democrática em nível global, por regimes internacionais como a materialização da governança global, pela evolução e tutela eficiente de um regime jurídico, pela cooperação entre múltiplos atores e pela integração de fatores ESG à análise de investimento.

Na subseção 2.6, demonstrou-se que essa maneira de medir parte da hipótese de que a descrição de certas teorias sobre governança global, regimes ambientais e direito ambiental internacional proporciona informações acerca de um padrão de avaliação. Por isso, a metodologia usada foi a dedutiva, ou seja, a dedução de formas de medir a conformidade jurídica ao ODS nº 17.14 a partir do referencial teórico e do estudo de caso, ou seja, as premissas gerais aplicáveis foram o referencial teórico e o caso selecionados, e a extração discursiva do conhecimento foram os indicadores de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022).

Para que esse padrão de avaliação fosse capaz de medir a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14, afinou-se os critérios de valor com a descrição do ODS nº 17.14 relevante para parte do objetivo deste trabalho de pesquisa, quais sejam, “Questões sistêmicas” e “Coerência de políticas e institucional”, em especial, a de nº 17.14, “Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável” (ONU Brasil, 2022), pois vincula-se ao papel do DAI de, pela contínua interação política, sistematizar e monitorar compromissos assumidos conjuntamente na construção da nova ordem global.

Esse afinamento permitiu a medição da conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022), porque o aumento da coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável se deu pela presença dos critérios de valor eleitos, em maior ou menor grau.

Para a segunda maneira de medir a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14, expôs-se na Introdução que se afere em sistema jurídico a implementação e revitalização de parcerias e coerência institucional e de políticas pela presença ou ausência de trechos/evidências sobre cooperação transfronteiriça nos documentos internacionais investigados. Na subseção 4.5, mostrou-se que é mensurável o sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim (MRE, 2022) pela presença ou ausência de excertos como evidência; e que essa avaliação se deu pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável da subseção 3.7.

Assim, é provável que a conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 seja mensurável quanto às parcerias e aos meios de implementação; é provável que essa avaliação indique necessidade ou não de reforço dos meios de implementação e/ou de revitalização de parceria global para o desenvolvimento sustentável; e é provável que a cooperação transfronteiriça do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim tenha sua conformidade ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) mensurável quanto às parcerias e aos meios de implementação pelos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável da subseção 3.7.

Os números e as ações com resultados do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo revelam os possíveis limites de interpretação dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável da subseção 3.7, a ser melhorado com outros dados sobre resultados em uma próxima fase deste trabalho; e, ao mesmo tempo, parecem revelar uma possível desconexão entre os resultados e o sistema jurídico, que tem possibilidade de ser aperfeiçoado com o pressuposto de que há maior ou menor conformidade ao ODS nº 17.14 (ONU Brasil, 2022) e segundo a análise teórica da subseção 4.6.

Conclusão

Como próximos passos de pesquisa, tem-se a análise, do ponto de vista de algumas das teorias da justiça existentes, da efetividade do desenvolvimento sustentável como critério de justiça na nova ordem global cujo ensaio foi feito neste trabalho, especialmente no Capítulo 1. Como foi dito, acredita-se que a efetividade do desenvolvimento sustentável seja também um critério de justiça na nova ordem global, complementar a algumas das teorias da justiça existentes; especificamente neste trabalho, tem-se que esse critério se evidencia em três (3) situações, quais sejam:

a) na coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável (ODS nº 17.14) (ONU Brasil, 2022);

Tomar-se os ODSs (ONU Brasil, 2022) como evidência do critério de justiça da efetividade do desenvolvimento sustentável é possível porque esses ODSs e os critérios de justiça de algumas das teorias tem fins semelhantes, quais sejam, “[...] garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

b) em ser avaliável a conformidade de um sistema jurídico ao desenvolvimento sustentável, afinal os critérios de valor dos indicadores desenvolvidos neste trabalho, assim como os critérios de justiça das teorias, são ambos “Padrão [ões] que serve [m] de base para avaliação, comparação e decisão.” (MICHAELIS, 2022); e

No estudo de caso, por exemplo, concluiu-se que o ajuste da ideia de cooperação transfronteiriça do sistema jurídico da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim tem possibilidade de ser feito quanto aos critérios de valor dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do quadro 9 da subseção 3.7.

c) nas normas voluntárias como regime ambiental, que são critérios específicos de justiça na nova ordem global.

Uma das experiências vantajosas deste estudo e dos ensaios desenvolvidos foi deduzir mais assertivamente que a simplificação de um critério de medição da efetividade do desenvolvimento sustentável em um sistema jurídico é obtida pela relação direta do referencial teórico com o ODS (ONU BRASIL, 2022) a ser avaliado.

No caso deste trabalho, tem-se que para medir-se a efetividade do desenvolvimento sustentável em um sistema jurídico por meio do ODS nº 17.14 (ONU BRASIL, 2022), “Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável”, seria adequado usar um referencial teórico especificamente relativo ao tema, a fim de que as conclusões da subseção 2.7 fossem mais coesas, embora possa-se recorrer ao procedimento intelectual de catálise, como feito na subseção 3.2 para maior conexão entre um referencial teórico, e os elementos “atores”, “causas de desgovernança global”, “natureza da governança global” e “normas voluntárias como regime ambiental”.

Acredita-se, enfim, que a automatização será construtiva na ciência do Direito (GUERRA, 2022) se o ser humano assumir seu papel de estrategista na produção de efeitos justos.

Referências

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. Sobre a soberania e a governança: itinerários para a construção de novos conceitos. *Revista Novos Estudos Jurídicos – eletrônica. Univali, Minas Gerais*, vol. 27- n. 1 - jan-abr 2022. Disponível em <<https://doi.org/10.14210/nej.v27n1.p22-48>>. Acesso em: 22 set.2022.

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 16 ed. **Biblioteca digital Saraiva educação**, 2019. ISBN 9788553608348.

BIERMANN, Frank; NORICHIKA, Kanieb; KIM, Rakhyun E. Current Opinion in Environmental Sustainability. Utrecht e Japan: **Published by Elsevier B.V.**, 2017, 26-27:26–31. <http://dx.doi.org/10.1016/j.cosust.2017.01.010>.

BONALDO, Frederico. Apostila da disciplina Teoria da justiça. Curso de pós-graduação *strictu sensu* em Direito. **Universidade Católica de Santos**, 2021. [no prelo].

BRONZATTO, Luiz Augusto; SOARES, Daniela Nogueira; SANTOS, Gesmar Rosa dos; KUWAJIMA, Júlio Issao. O objetivo do desenvolvimento sustentável 6 – água e saneamento: desafios da gestão e a busca de convergências. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília, n. 1 (dez. 2008). Dirur - Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8458/1/BRU_n18.pdf> . Acesso em: 18.ago 2022.

ESTY, Daniel, PORTER, Michael E. Ranking National Environmental Regulation and Performance: A Leading Indicator of Future Competitiveness?: The Global Competitiveness Report, 2001–2002, by Michael E. Porter, Jeffrey D. Sachs, Peter K. Cornelius, John W. McArthur, and Klaus Schwab, 78–101. New York: **Oxford University Press**, 2002. Disponível em:

<<https://www.hbs.edu/faculty/Pages/item.aspx?num=46902>>. Acesso em: 1º

set.2022. GIL, ANTONIO CARLOS. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 3 ed.

Atlas, 1991. ISBN 85-224-0724-X. Disponível em: <

[https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-](https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-freitas/tcci/gil%20como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa%20-anto.pdf)

[freitas/tcci/gil como elaborar projetos de pesquisa -anto.pdf](https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-freitas/tcci/gil%20como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa%20-anto.pdf)>. Acesso em: 25 abr.2022.

GESTÃO INTEGRADA e binacional dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Mirim-São Gonçalo e Lagoas Costeiras. In: **UFPEL - Universidade Federal de Pelotas. Portal Institucional**. 2021. Disponível em:

<<https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u3999>>. Acesso em: 20 set.2022.

GLOBAL GOVERNANCE into the Future. David Held. Produção de TEDx Talks. Coordenação de comunidade local. Creative Commons License, Attribution–Non Commercial–No Derivatives, 2015. 1 vídeo (19h39min). Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=sEBPV1oRmqs>>. Acesso em: 13/4/2022.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes. Regimes internacionais como ações da governança global. **Meridiano 47, Journal of Global Studies**. Brasília, v. 12, n. 125, mai.-jun. 2011 [p. 40 a 45]. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/4296/3926>>. Acesso em: 13 abr.2022.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; RIANI, Rhiani Salamon Reis. A cooperação internacional para sociedades inclusivas: a construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030. In: **Paradiplomacia ambiental, Agenda 2030**, Santos, 2020 [p. 300 a 314]. Disponível em: <<https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/11/PARADIPLOMACIA-COMPLETO-VERSAO-EBOOK.pdf>>. Acesso em: 13 abr.2022.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. Global Sustainability Standards Board. **GRI**, 2022. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/standards/global-sustainability-standards-board/>>. Acesso em: 14/9/2022.

GUERRA, Willis Santiago. Primeiros apontamentos sobre ética e Direito na encruzilhada da Inteligência Artificial. **Migalhas nº 5419**. Edição de sexta-feira, 19 de agosto de 2022. Atualizado às 07:56. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/coluna/humanidades-e-novas-tecnologias/371955/etica-e-direito-na-encruzilhada-da-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 14 out.2022.

HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. Gridlock - Why Global Cooperation Is Failing When We Need It Most. Cambridge e Malden: **Polity Press**, 2013. 48 p. ISBN-13: 978-0-7456-6238-1 e ISBN-13: 978-0-7456-6239-8(pb).

HELD, David. Global Governance into the Future. **TEDxLUISS**. Duração: 19'39". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sEBPV1oRmqg>>. Acesso em: 13 abr.2023.

HOFFMAN, Rebecca. A need for robust just transition planning. **CERES – Sustainability is the bottom line**: 2022. Disponível em: <<https://www.ceres.org/news-center/blog/need-robust-just-transition-planning>>. Acesso em: 13 set.2022. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Normas de apresentação tabular. **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Centro de Documentação e Disseminação de Informações**. - 3. ed. - Rio de Janeiro: IBGE, 1993. [62 p.]. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23907.pdf>> . Acesso em: 6 abr.2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Lagoa Mirim-NO. 1964. Escala 1:500.000. **Catálogo, Biblioteca IBGE**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=63024&view=detalhes>>. Acesso em: 2 maio.2022.

ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL. O índice. **ISE B3**, 2022. Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-

de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise-b3.htm>. Acesso em: 20 set.2022.

INSTITUTO ETHOS. In: Indicadores Ethos. **Ethos**, 2022. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/conteudo/indicadores/>>. Acesso em: 15/9/2022.

LEITE, José Rubens Morato. (Coord.). Ecologização do Direito Ambiental Vigente: Rupturas Necessárias. 2ª ed. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**.MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 8. ed. São Paulo: **Saraiva Educação**, 2019.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: português brasileiro. **Editora Melhoramentos Ltda.**, 2022. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 maio.2022.

MRE - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Concórdia, Acervo de atos internacionais do Brasil: 12035 atos desde 1822**. Disponível em: <<https://concordia.itamaraty.gov.br/>>. Acesso em: 2 maio.2022.

NAUM, Cristine Marian. Motivações para adoção dos fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) às análises de investimento pelos gestores de ativos. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Comportamento do Consumidor) - Escola Superior de Propaganda e Marketing, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://tede2.espm.br/handle/tede/318>>. Acesso em: 13 abr.2022.

NAKICENOVIC, N.; ROCKSTRÖM, J.; GAFFNEY, O; ZIMM, C. Global Commons in the Anthropocene: World Development on a Stable and Resilient Planet. IIASA Working Paper. **IIASA**, Laxenburg, Austria, WP-16-019 Copyright © 2016 by the author(s). Disponível em: <<http://pure.iiasa.ac.at/14003/>>. Acesso em: 8 maio.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [Brasil]. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 11 abr.2022.

PLATAFORMA BRASILEIRA DE NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, 2022. Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/normas-voluntarias-sustentabilidade.asp#:~:text=O%20F%C3%B3rum%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20\(UNCTAD%2C%20em](http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/normas-voluntarias-sustentabilidade.asp#:~:text=O%20F%C3%B3rum%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20(UNCTAD%2C%20em)>. Acesso em: 7 set. 2022.

POPPER, K. R. A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Cultrix, 2013. ISBN 978-85-316-1250-3.

PORTER, Michael E.; LINDE, Claas van der. Green and Competitive: Ending the Stalemate. **Harvard Business Review**, September-October, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Recursos Hídricos. Presidência. Resolução nº 41 de 1º/11/ 2007. Diário oficial do Estado. Porto Alegre: ano LXV, nº 208. **Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São**

Gonçalo. Disponível em: < <https://sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201710/03161840-regimento-interno-mirim-s-goncalo.pdf>>. Acesso em: 23 jan.2023.

RIBEIRO, Flávio de Miranda. AÇÕES AMBIENTAIS ALÉM DO COMPLIANCE: dos SGA's à Economia Circular; Aula 01: Apresentação da Disciplina. **Programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da UNISANTOS**. 2021. Slide, 33,867 cm x 19,05 cm. Coleção particular.

RIBEIRO, Flávio de Miranda. AÇÕES AMBIENTAIS ALÉM DO COMPLIANCE: dos SGA's à Economia Circular; Aula 01: Introdução à Gestão Ambiental. **Programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da UNISANTOS**. 2021a. Slide, 33,867 cm x 19,05 cm. Coleção particular.

RIBEIRO, Flávio de Miranda. AÇÕES AMBIENTAIS ALÉM DO COMPLIANCE: dos SGA's à Economia Circular; Aula 04: Programas Voluntários. **Programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da UNISANTOS**. 2021b. Slide, 33,867 cm x 19,05 cm. Coleção particular.

REI, Fernando; FARIAS, Valeria Cristina. 30 anos do Protocolo de Montreal: Uma história de sucesso do Direito Ambiental Internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 3, 2017, p. 161-180. Disponível em: < <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4684>>. Acesso em: 13 abr.2022.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA LAGOA MIRIM E DO CANAL SÃO GONÇALO - L 040. In: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, **Governo do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/comite-de-gerenciamento>>. Acesso em: 23 jan.2023.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA LAGOA MIRIM E DO CANAL SÃO GONÇALO - L 040. In: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, **Governo do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/l040-bh-mirim>>. Acesso em: 23 jan.2023a.

COMITÊ MIRIM SÃO GONÇALO. In: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Facebook**. 2023. Disponível em: < <https://pt-br.facebook.com/comitemirim/>>. Acesso em: 23 jan.2023.

UNISANTOS – Universidade Católica de Santos. Disciplina Ações ambientais além do *compliance*: dos SGA à economia circular, ministrada pelo Professor Doutor no primeiro semestre de 2012. **Ementa do Programa de pós-graduação stricto sensu em direito**. Santos, 2021.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. The Ten Principles. **UN**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission>>. Acesso em: 08 set.2022.

UNITED NATIONS PROGRAMME. In: The use of economic instruments in environmental policy: opportunities and challenges. **UNEP**, 2004. Disponível em: <<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/8033/The%20Use%20of%20Economic%20Instruments.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 1 set.2022. UNITED NATIONS. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. [Chairman, Gro Harlem Brundtland]. **UN**, Oslo, 1987. Disponível em:

<<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 21 set.2022.

3rd FLAGSHIP REPORT OF THE UNITED NATIONS FORUM ON SUSTAINABILITY STANDARDS (UNFSS). Voluntary Sustainability Standards, Trade and Sustainable Development. A Platform of International Dialogue on Voluntary Sustainability Standards. **United Nations**, 2022. Disponível em: <<https://unfss.org/wp-content/uploads/2018/09/UNFSS-3rd-Flagship-Report-FINAL-for-upload-1.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2022.

ZÜRN, Michael. Governing the World without World, Government States, Societies and Institutions Interact in Many Ways. **Berlin social science center**: WZB Report, 2014. Disponível em: <<https://bibliothek.wzb.eu/articles/2014/f-18984.pdf>>. Acesso em: 21 abr.2022.

Lista de apêndices e anexos

Anexo A – Lista de resultados de pesquisa de atos internacionais com o verbete “Lagoa Mirim”

Anexo B – Ilustração 1 (Lagoa Mirim-NO)

Apêndice A – Teses publicadas anteriormente na BDBTD e biblioteca da UniSantos em 2021.1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021

Apêndice B – Prévia da análise do problema abordado, da hipótese e da metodologia nos resultados do Quadro 1 como subsídio para escolha de tema único e bem delimitado de estudo científico na tese com bolsa CAES PROSUC nº 71 de 1º/7/2021

Apêndice C – Análise das teses do Quadro 2 catalisadas por quatro (4) elementos do referencial teórico (alínea f da Capítulo 3, trecho inicial)

Apêndice D – Excerto sobre cooperação transfronteiriça dos atos internacionais do Anexo A sobre a Lagoa Mirim

Apêndice E - Ensaio teórico de avaliação da conformidade ao ODS nº 17.14 do sistema jurídico de cooperação transfronteiriça da bacia hidrográfica da Lagoa Mirim, segundo os indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável do Quadro 9 da subseção 3.7

Índice remissivo

Bacia hidrográfica da Lagoa Mirim	85, 92-119, 94, 107, 114, APÊNDICE E
Critérios de justiça	19-29
Coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável	47, 85, 94, 114, 117, APÊNDICE E
Cooperação transfronteiriça na bacia hidrográfica da Lagoa Mirim	85, 92-119, 94, 107, 114, APÊNDICE D, APÊNDICE E
Ensaio teórico	85, 94, APÊNDICE E
Fatores ESG para análises de investimento	16-17, 24, 31, 37, 48, 61, 77, 115, 119
“Hipóteses falseadoras”	21, 48, 78, 90, 113-114, 116, 118
Indicadores apropriados de Biermanna, Norichika e Rakhyun	117
Indicadores ambientais relacionados à efetividade do desenvolvimento sustentável	24
Indicador de conformidade de sistema jurídico ao ODS nº 17.14 da ONU	16, 24, 78
Limites de interpretação dos indicadores integrados de coerência de políticas para o desenvolvimento sustentável da subseção 3.7	93, 120
Não puramente qualitativo	18, 116
Possibilidade de ajuste de conformidade	113-114
Razões de elaboração	60
Vantagens	16, 114

Avaliação de conformidade de um sistema jurídico ao ODS nº 17.14	16, 30, 35, 60, 113
Possibilidade	47, 114, 120-121
Multiatores e interações políticas	16, 20, 26, 33-34, 37, 39, 43, 61, 77, 105, 115
Normas voluntárias como critérios específicos de justiça na nova ordem global	16, 19, 26, 121
Normas voluntárias como regime ambiental	79
Objetivo do trabalho de Pesquisa	16
ODSs da ONU como evidência do critério de justiça da efetividade do desenvolvimento sustentável	121
Pesquisa	
Problema de	36, 107, 115,
Fases	16
Referencial teórico	30, 36, 115, 134
Reguladores e setor, interação	26, 76
Teorias da justiça	19, 27, 29, 61, 121